

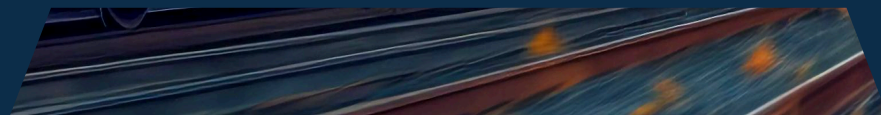
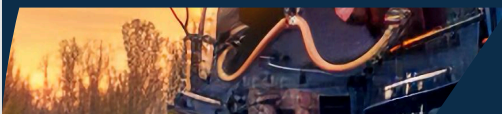
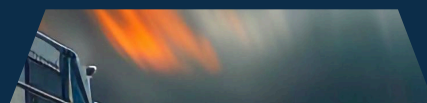
PROGRAMA DE INTEGRIDADE DA ANTF

Associação Nacional dos Transportadores Ferroviários



ANTF

Associação Nacional dos Transportadores Ferroviários





PROGRAMA DE INTEGRIDADE DA ANTF

Associação Nacional dos
Transportadores Ferroviários



SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	3
1. CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA	9
2. POLÍTICA DE BRINDES, PRESENTES, HOSPITALIDADES E ENTRETENIMENTO ..	22
3. POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO E RELACIONAMENTO COM PODER PÚBLICO	35
4. POLÍTICA DE DOAÇÕES, PATROCÍNIOS E PARCERIAS	52
5. POLÍTICA DE CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS	66
6. POLÍTICA DE APURAÇÃO DE DENÚNCIAS	80

INTRODUÇÃO

A Associação Nacional dos Transportadores Ferroviários (ANTF) reafirma, por meio deste Programa de Integridade, o seu compromisso com a ética, a transparência, a responsabilidade e o respeito às leis e às pessoas.

Conectada às boas práticas de governança e às expectativas da sociedade por mais integridade nas relações públicas e privadas, a ANTF tem aprimorado seus processos internos, reforçando mecanismos de prevenção, detecção e correção de irregularidades, incluindo atos de corrupção, fraude, lavagem de dinheiro, discriminação e assédio.

Mais do que atender à legislação, a conformidade representa um compromisso permanente com a honestidade, a equidade, a diversidade e o fortalecimento institucional do setor ferroviário.

Práticas ilícitas, como corrupção, fraude, lavagem de dinheiro, assédio e discriminação, não apenas ferem a lei, mas também comprometem a legitimidade institucional e o desenvolvimento sustentável do país. A ANTF entende que a integridade é um valor inegociável e uma condição essencial para a construção de um ambiente de negócios ético, estável e inclusivo.

PROPÓSITO E ABRANGÊNCIA DO PROGRAMA

O Programa de Integridade da ANTF tem por propósito estabelecer a estrutura, as diretrizes e as responsabilidades necessárias para consolidar uma cultura organizacional baseada na ética, na transparência e na conformidade. Seu objetivo é fortalecer a governança corporativa e os padrões de conduta da Associação, promovendo o cumprimento das leis, regulamentos e políticas internas, além de prevenir, identificar e tratar práticas ilícitas, fraudes, corrupção e conflitos de interesse.



O Programa também busca resguardar a reputação da ANTF e de suas associadas, assegurando o respeito aos direitos humanos, à diversidade, à equidade e à livre concorrência.

A sua aplicação abrange todos os integrantes da ANTF — incluindo conselheiros, dirigentes, colaboradores efetivos, temporários e estagiários —, bem como representantes, consultores, prestadores de serviço, fornecedores, parceiros institucionais e associados.

O Programa também alcança quaisquer terceiros que mantenham vínculo, parceria ou interação com a Associação, reforçando o compromisso coletivo com a integridade e a responsabilidade nas relações profissionais e institucionais.

ESTRUTURA DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE

O Programa de Integridade da ANTF se baseia em um conjunto de pilares que asseguram sua efetividade e sustentação institucional.

Comprometimento da Alta Administração

A Alta Administração — composta pelo Conselho Diretor, Diretoria Executiva e Comitês — atua como principal patrocinadora do Programa, assegurando os recursos necessários à sua execução e promovendo o exemplo ético como elemento central da cultura da Associação.

Cabe à liderança reforçar o compromisso com a integridade, apoiar o Gestor de Compliance e o Comitê de Integridade e Ética, além de estimular todos os integrantes a adotarem comportamentos alinhados às normas internas e à legislação vigente.

A liderança pelo exemplo é o alicerce de um ambiente ético, no qual a transparência e a responsabilidade orientam decisões e relacionamentos institucionais.

Estrutura Normativa

O Programa de Integridade é sustentado por um conjunto de documentos normativos que orientam a conduta ética e responsável dos integrantes da ANTF e de seus parceiros. Entre eles estão:

- Código de Ética e Conduta;
- Política de Brindes, Presentes, Hospitalidades e Entretenimento;
- Política Anticorrupção e Relacionamento com o Poder Público;
- Política de Doações, Patrocínios e Parcerias;
- Política de Contratação de Terceiros; e
- Política de Apuração de Denúncias.

Essas políticas estão integradas e alinhadas à missão institucional da ANTF, devendo estar disponíveis e acessíveis a todos os públicos relevantes.

Canal de Denúncias

A ANTF mantém um Canal de Denúncias independente, seguro e confidencial, aberto 24 horas por dia, para o recebimento de relatos de potenciais violações às normas internas ou à legislação.

O canal é administrado por empresa terceirizada e especializada, garantindo a confidencialidade das informações e a proteção integral do denunciante. Todas as manifestações recebidas são analisadas pelo Gestor de Compliance, com ciência e acompanhamento do Comitê de Integridade e Ética.

Nos casos em que as denúncias envolverem membros da Alta Administração, a apuração é conduzida diretamente pelo Conselho Diretor, com eventual apoio de auditoria ou consultoria externa independente, conforme a natureza e a gravidade do caso.



A ANTF assegura o sigilo das informações e proíbe qualquer forma de retaliação contra quem, de boa-fé, utilize o canal para comunicar fatos ou indícios de irregularidade.

Gestão de Compliance

O Gestor de Compliance é o responsável técnico pela coordenação do Programa de Integridade. Entre suas atribuições estão a implementação e atualização das políticas, o acompanhamento das investigações, a condução de treinamentos e campanhas de comunicação, a avaliação de riscos e a proposição de medidas preventivas e corretivas.

O Gestor atua de forma independente, reportando periodicamente ao Comitê de Integridade e Ética e à Alta Administração sobre o andamento e a efetividade do Programa.

Comitê de Integridade e Ética

O Comitê de Integridade e Ética é o órgão colegiado, vinculado diretamente ao Conselho Diretor, responsável por supervisionar e deliberar sobre as ações do Programa. Compete ao Comitê acompanhar as investigações, garantir a imparcialidade e o sigilo dos processos, deliberar sobre recomendações e propor aperfeiçoamentos às políticas e práticas internas.

O Comitê também assegura que as decisões adotadas estejam alinhadas aos valores da ANTF e às exigências legais e regulatórias aplicáveis.

Treinamento e Comunicação

A ANTF reconhece que a efetividade do Programa de Integridade depende da conscientização e do engajamento de todos. Por isso, realiza ações contínuas de treinamento e comunicação, presenciais ou virtuais, voltadas à difusão dos valores éticos e ao fortalecimento da cultura de conformidade.

Campanhas institucionais, manuais, guias e materiais explicativos reforçam, de forma acessível, temas como prevenção à corrupção, assédio, discriminação e conflitos de interesse. A comunicação clara e constante garante que todos conheçam seus direitos, deveres e os canais disponíveis para agir com integridade.

Monitoramento e Melhoria Contínua

O Programa de Integridade é avaliado periodicamente quanto à sua eficácia, aderência às boas práticas e adequação às normas legais e regulatórias.

Com base nesses resultados, são implementadas ações corretivas e preventivas, garantindo sua melhoria contínua. O processo de revisão é conduzido pelo Comitê de Integridade e Ética, com aprovação final do Conselho Diretor.

Gestão de Riscos e Due Diligence

A ANTF adota práticas de gestão de riscos de integridade, identificando e avaliando fatores que possam impactar sua reputação ou comprometer o cumprimento de suas obrigações legais.

Além disso, realiza due diligence em parceiros, fornecedores e prestadores de serviço, a fim de verificar sua aderência às normas éticas e aos princípios da Associação. Essa avaliação preventiva é essencial para mitigar riscos e preservar a confiança nas relações institucionais.

Auditoria Externa

As demonstrações financeiras da ANTF são auditadas anualmente, em conformidade com as normas brasileiras de auditoria e contabilidade, assegurando transparência, responsabilidade e credibilidade na gestão dos recursos da entidade.



DISPOSIÇÕES FINAIS

Este Programa foi revisado pelo Comitê de Integridade e Ética e aprovado pelo Conselho Diretor da ANTF em 28/11/2025, passando a vigorar a partir de 01/01/2026.

A ANTF reitera seu compromisso de manter uma atuação ética, transparente e responsável, fortalecendo continuamente seu sistema de integridade e contribuindo para o desenvolvimento sustentável do setor ferroviário e do país.

Canais de Denúncias da ANTF:

Telefone: 0800 591 2234 / 0800 891 4636

WhatsApp: 011 4780 6110

E-mail: denuncias.ANTF@resguarda.com

Site: <https://report.resguarda.com/?empresa=ANTF>

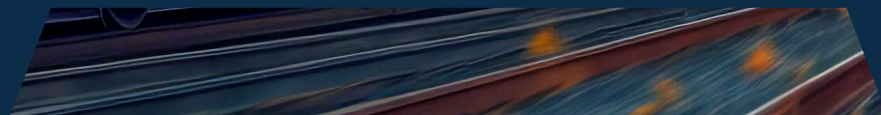
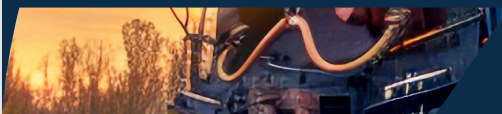
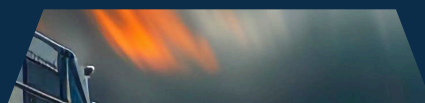
1. CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA

Associação Nacional dos
Transportadores Ferroviários



ANTF

Associação Nacional dos
Transportadores Ferroviários



1.1 INTRODUÇÃO

A Associação Nacional dos Transportadores Ferroviários (ANTF) tem como objetivo fortalecer o setor ferroviário brasileiro, contribuindo para o desenvolvimento econômico, social e ambiental do país. Nosso compromisso com a excelência vai além do desempenho operacional: envolve a conduta ética, a integridade e o respeito às leis, às pessoas e ao meio ambiente.

O **Código de Ética e Conduta da ANTF** estabelece os princípios que orientam a atuação da Associação, de suas associadas e de todos aqueles que, direta ou indiretamente, participam das nossas atividades. Ele serve como referência para decisões e comportamentos, promovendo transparência, responsabilidade e confiança nas relações com nossos colaboradores, parceiros, clientes, fornecedores, órgãos reguladores e a sociedade.

Mais do que um conjunto de regras, este Código expressa a cultura ética que desejamos cultivar e consolidar. Segui-lo é um dever de todos e representa nosso compromisso coletivo com um setor ferroviário moderno, seguro, eficiente e sustentável, que contribua de forma positiva para o Brasil de hoje e das próximas gerações.

1.2 A QUEM SE APLICA ESTE CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA

Este Código de Ética e Conduta se aplica a todos os colaboradores da ANTF, tais como seus Diretores, empregados e estagiários, bem como aos membros dos Comitês e do Conselho Diretor e a todos que prestem algum tipo de serviço para a Associação, independentemente do cargo ocupado ou da função desempenhada.

Nosso Código de Ética e Conduta visa regular os relacionamentos que os colaboradores mantêm, dentro e fora da ANTF, com os seus próprios colegas de trabalho, associadas, fornecedores, consultores, parceiros de negócio e agentes da Administração Pública, em todos os níveis.

1.3 CONDOTA ESPERADA DOS COLABORADORES DA ANTF

Assim como representamos nossas associadas, nossos colaboradores são quem nos representam na sociedade, portanto, suas ações poderão ser vistas por terceiros como atitudes da própria ANTF. Por isso, nossos colaboradores devem atuar com cordialidade e ética em seu relacionamento com nossas associadas, parceiros de negócios, autoridades públicas e entre si, em quaisquer circunstâncias.

Todos os colaboradores, no desempenho de suas funções, devem agir baseados no princípio da boa-fé, respeitando àqueles com quem atuam, agindo sempre com honestidade, transparência e integridade, resultando no alto grau de confiança a que fazem jus, influenciando positivamente nos resultados almejados.

Para o bom cumprimento das normas vigentes no país, objetivando que os colaboradores da ANTF possam desenvolver suas atividades de maneira produtiva e ética, faz-se necessário a subsistência de um ambiente de trabalho livre de qualquer assédio e discriminação.

É vedado, portanto, qualquer espécie de distinção, exclusão ou restrição baseada em raça, cor, descendência ou origem nacional ou étnica.

O tratamento respeitoso, cordial e profissional deve permear todos os níveis hierárquicos de colaboradores e é obrigatório nas dependências da ANTF.

1.4 PREVENÇÃO AO ASSÉDIO MORAL E SEXUAL

A ANTF repudia qualquer forma de violência, seja por assédio sexual e/ou moral, e que viole a integridade do indivíduo. Tais atos não são condizentes com os princípios da Associação e não serão tolerados.

O assédio moral é uma forma de violência psicológica, e caracteriza-se como o ato praticado com o objetivo de humilhar, desprezar, constranger e expor a vítima a situações abusivas de forma repetitiva e prolongada durante o exercício de suas funções.

São atitudes que configuram assédio moral, tais como:

- Exclusão e isolamento;
- Privação de informação ou de acesso a ferramentas corporativas com o objetivo de prejudicar o desempenho da função;
- Críticas destrutivas, boicote, desaprovação e/ou desprezo;
- Acusações e xingamentos;
- Utilização de apelidos pejorativos;
- Recusa de comunicação;
- Propagação de boatos;
- Atribuição de tarefas não condizentes com o cargo, com o intuito de inferiorizar ou dificultar o desempenho das atribuições.

O assédio sexual, por sua vez, acontece quando há ausência de reciprocidade e o agressor impõe a sua vontade para obter vantagem de natureza sexual.

São atitudes que configuram assédio sexual, tais como:

- Intimidação sexual, seja ela física ou verbal;
- Exigência de favores sexuais por meio de chantagem;
- Injúrias com conotação sexual;
- Insinuações inapropriadas, não correspondidas pela vítima;
- Contato físico de cunho sexual indesejado;
- Demonstração de preferência ou tratamento diferenciado motivado por atributos físicos;
- Exposição de imagens inapropriadas e/ou comentários sexuais.

Combater o assédio é dever coletivo e condição essencial para preservar os princípios que norteiam a Associação e fortalecer a confiança mútua em nossas relações. Não serão admitidas condutas que atentem contra a integridade física, psicológica ou moral de qualquer indivíduo.

Todos os colaboradores, associados e parceiros têm a responsabilidade de prevenir, identificar e comunicar situações de assédio moral ou sexual, assegurando que as medidas cabíveis sejam adotadas com rigor e imparcialidade.

1.5 COMBATE AO RACISMO, PRECONCEITO E DISCRIMINAÇÃO

A ANTF repudia qualquer forma de discriminação motivada por racismo, preconceito e/ou discriminação, seja em virtude de raça, cor, religião, filiação política, nacionalidade, sexo, orientação sexual, idade ou condição física.

A ANTF reforça que promover a diversidade e a inclusão não é apenas um valor, mas uma responsabilidade compartilhada por todos. Cada colaborador, associado e parceiro deve agir de forma proativa para prevenir, identificar e combater qualquer ato de racismo, preconceito ou discriminação, assegurando que o respeito e a equidade sejam práticas diárias. Somente com o compromisso conjunto poderemos construir e manter um ambiente onde todos tenham oportunidades iguais, sejam valorizados por suas competências e contribuam para o fortalecimento de nosso objetivo e de nossos princípios.

1.6 POLÍTICA DE USO DE REDES SOCIAIS

A Associação respeita e preza a individualidade e liberdade de expressão de todos. Nesse sentido, compreende a importância das redes sociais, quando utilizadas de forma consciente e ética, para a expressão das diferentes correntes de pensamento, estabelecimento e ampliação das redes de relacionamento, acesso às informações em tempo real e outras facilidades.

No entanto, o mau uso das redes pode afetar a reputação não somente do usuário, mas também da ANTF e de suas associadas. Por isso, mais uma vez a ética, o respeito e o bom senso devem prevalecer e guiar todos na utilização das redes sociais.

São diretrizes para utilização das redes sociais pelos integrantes das ANTF:

- As redes sociais devem ser utilizadas de forma moderada, para não prejudicar o desempenho das funções de trabalho;
- É proibido o compartilhamento de forma indevida e/ou não autorizada de informações sensíveis e estratégicas da ANTF e suas associadas;
- Ao expressar uma opinião, não a associe à ANTF e respeite o posicionamento da outra parte. Nenhum colaborador, sem autorização prévia, está autorizado a falar em nome da ANTF;
- Evite se envolver em polêmicas e emitir juízos de valor sobre a ANTF e suas associadas;
- Seja respeitoso e cuidadoso ao emitir opiniões sobre gênero, política, raça e etnia, de forma a não ofender o próximo;
- Certifique-se de que as diretrizes de confidencialidade, privacidade da informação e propriedade intelectual estão sendo cumpridas;
- Não utilize as redes sociais para propagar inverdades e conteúdos difamatórios, ameaçadores, discriminatórios ou pornográficos.

1.7 CORREIO ELETRÔNICO, TELEFONES E OUTRAS FORMAS DE COMUNICAÇÃO

A ANTF disponibiliza aos seus colaboradores contas de correio eletrônico, acesso à internet, telefones e demais meios de comunicação institucionais exclusivamente para o desempenho das atividades profissionais. Esses recursos podem ser monitorados para garantir sua utilização adequada.

O uso para comunicações de caráter pessoal não é permitido pelos canais institucionais, devendo tais interações ocorrer por meios particulares.

1.8 UTILIZAÇÃO DE INFORMAÇÃO SIGILOSA

Os colaboradores da ANTF atuam em um setor de vital importância para o país, e possuem acesso a informações privilegiadas, além de um know-how que deve ser utilizado única e exclusivamente para atender às necessidades do setor.

Todo colaborador deverá proteger informações confidenciais e manter o sigilo a respeito das atividades da ANTF e de suas associadas ou informações sensíveis que lhe tenham sido confiados dentro do âmbito do desempenho de suas funções, ou, que tenha tido conhecimento em razão da sua contratação ou prestação de serviço, inclusive após o término do vínculo de trabalho com a ANTF.

O uso de tais informações em proveito próprio ou de terceiros, constitui infração funcional, civil e penal, sujeitando os infratores às consequências previstas pela lei e pelas normas internas da empresa.

A transmissão de informações sobre a ANTF e suas associadas para pessoas ou instituições externas só deve ser feita por quem tenha autorização para tanto.

Divulgar informações inverídicas, interna ou externamente, também constitui falta grave, que poderá acarretar, além de consequências trabalhistas, a responsabilização civil e penal de quem as transmitir.

A ANTF assegura que o tratamento de dados pessoais será realizado com transparência, segurança e respeito aos direitos dos titulares, conforme previsto na Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018).

1.9 PROPRIEDADE INTELECTUAL

Considera-se propriedade intelectual todo trabalho, conhecimento, criação ou informação produzida ou adquirida no exercício das funções desempenhadas junto à ANTF, incluindo, mas não se limitando a: bases de dados, relatórios, apresentações, estudos, projetos, materiais técnicos e institucionais.

Esses ativos pertencem exclusivamente à ANTF e não podem ser copiados, reproduzidos, modificados ou divulgados, total ou parcialmente, sem autorização prévia e expressa da Associação. O uso indevido da propriedade intelectual poderá resultar em medidas disciplinares, administrativas e/ou legais cabíveis.

1.10 CONFLITO DE INTERESSE

O conflito de interesses ocorre quando um colaborador, direta ou indiretamente, possui interesse pessoal — e não estritamente profissional — que possa influenciar, favorecer ou comprometer sua atuação e a tomada de decisões no âmbito da ANTF.

Todos devem evitar condutas que possam gerar, favorecer ou aparentar um conflito de interesses. Quando não for possível evitá-lo, sua ocorrência deverá ser comunicada imediatamente ao superior hierárquico ou ao Gestor de Compliance. Na dúvida quanto à caracterização de um conflito, é obrigação do colaborador buscar orientação junto a esses canais.

É obrigatório informar caso o colaborador possua parentes próximos (cônjuge, pais, filhos, irmãos e demais parentes até o terceiro grau) empregados ou com vínculo com empresas, entidades ou órgãos públicos que mantenham relacionamento com a ANTF, a fim de receber instruções específicas para prevenir eventuais conflitos.

É vedada:

- A participação direta ou indireta de colaboradores em empresas associadas à ANTF;
- A prestação de qualquer tipo de serviço, seja remunerado ou não, para associadas da ANTF, fornecedores ou clientes, sem autorização prévia e expressa da Associação.

Todos devem exercer suas funções com dedicação, eficiência e observando o melhor uso de seus conhecimentos e capacidades. Trabalhos ou atividades secundárias que interfiram no desempenho das atribuições ou comprometam a jornada de trabalho não serão admitidos, podendo ensejar medidas disciplinares, inclusive a rescisão do contrato.

Orientações para evitar situações de conflito de interesses:

- Indicação de profissionais e terceiros: É permitida a indicação de profissionais ou prestadores de serviços por integrantes e representantes das associadas, desde que o processo de seleção seja imparcial e siga todas as etapas e critérios aplicáveis, sem qualquer favorecimento.
- Contratação de pessoa exposta politicamente (PEP) e ex-agentes públicos: É permitida, desde que observadas as regras da Política de Interação com Agentes Públicos.
- Atividades extra laborais: São permitidas, desde que realizadas fora do horário de expediente, não impactem no desempenho das funções e não violem as restrições estabelecidas nesta política.
- Vínculo afetivo e familiar: É permitida a contratação de familiares e pessoas próximas de integrantes ou representantes das associadas, desde que não haja privilégio e sejam respeitados os princípios da impessoalidade, igualdade, transparência e ética.
- Atividade política, sindical e religiosa: É fundamental respeitar o pluralismo e adotar postura tolerante, livre de preconceitos, sem imposições. É vedado o uso das instalações e recursos da ANTF para ações relacionadas a atividades políticas, sindicais ou religiosas.

1.11 RELACIONAMENTO COM ÓRGÃOS E AGENTES PÚBLICOS

A ANTF conduz suas ações institucionais com total transparência, defendendo de forma legítima os interesses de suas associadas junto a agentes públicos e privados, sempre pautada por elevados padrões éticos e de integridade.

Todos os integrantes da ANTF, bem como terceiros autorizados a interagir em seu nome com agentes públicos, devem cumprir rigorosamente a legislação e demais normas aplicáveis, abstendo-se de prometer, oferecer ou conceder, direta ou indiretamente, qualquer vantagem indevida a agente público ou pessoa a ele relacionada.

A ANTF mantém o compromisso de cooperar plenamente com as autoridades competentes no exercício de suas funções, observando integralmente as medidas legítimas e as disposições previstas na legislação.

Para orientações complementares, devem ser consultadas a Política Interna Anticorrupção e Relacionamento com o Poder Público.

1.12 RELACIONAMENTO COM TERCEIROS

Faz parte da realidade dos trabalhos desenvolvidos pela ANTF a contratação de terceiros, como assessores técnicos e jurídicos, prestadores de serviço em geral e consultores, entre outros.

Do serviço prestado por estes terceiros deve-se subentender o cumprimento das leis vigentes e a manutenção dos padrões éticos da ANTF, exigindo-se o respeito a este código e às políticas internas que o complementam, para que restem preservados os princípios da ANTF.

A qualidade do serviço prestado pelos terceiros, critério basilar para a seleção deste, está diretamente sujeita ao cumprimento do presente Código de Ética e Conduta, sendo que uma cópia deste deverá ser entregue a todo e qualquer terceiro contratado pela ANTF para que seja assinado o Termo de Concordância anexo a ele.

1.13 APLICAÇÃO DE SANÇÕES

O descumprimento do disposto neste Código de Ética e Conduta, bem como nas Políticas que o complementam, poderá resultar na aplicação de medidas disciplinares proporcionais à gravidade da infração, incluindo advertência, suspensão ou o encerramento do vínculo profissional com a ANTF. Além disso, o infrator poderá responder pelas penalidades civis, administrativas e criminais previstas em lei.

A ANTF adota tolerância zero para condutas como suborno, corrupção, fraude, lavagem de dinheiro e quaisquer outras práticas ilegais ou antiéticas que contrariem seu propósito ou que violem este Código e demais políticas internas.

Todas as situações serão analisadas de forma justa, imparcial e com respeito ao direito de defesa, garantindo a integridade do processo disciplinar e a preservação dos princípios que regem a atuação da ANTF.

O desconhecimento da legislação ou ignorância da lei não é uma alegação de defesa e nem exime a responsabilidade e punibilidade.

1.14 COMUNICAÇÃO DAS INFRAÇÕES AO CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA

O Canal de Denúncias pode ser utilizado de forma anônima ou identificada, conforme a escolha do denunciante. Caso a pessoa opte por se identificar, sua identidade será preservada, exceto em caso de determinação judicial em sentido contrário. Em qualquer circunstância, qualquer forma de retaliação é expressamente proibida, inclusive quando a denúncia envolver dirigentes, superiores hierárquicos ou parceiros institucionais.

O Gestor de Compliance permanece disponível para orientações e esclarecimentos, mas o registro formal de potenciais irregularidades deve ocorrer preferencialmente pelo Canal de Denúncias, garantindo rastreabilidade, confidencialidade e tratamento adequado ao relato.

Canais de Denúncias da ANTF:

Telefone: 0800 591 2234 / 0800 891 4636

WhatsApp: 011 4780 6110

E-mail: denuncias.ANTF@resguarda.com

Site: <https://report.resguarda.com/?empresa=ANTF>

1.15 TERMO DE COMPROMISSO E ADESÃO

Eu, [Nome do Colaborador], inscrito(a) no CPF nº [CPF], declaro que:

1. Recebi, li e compreendi o Código de Ética e Conduta da ANTF.
2. Estou ciente das normas, princípios e diretrizes nele estabelecidos, incluindo as disposições sobre:
 - Integridade e comportamento ético;
 - Cumprimento das leis e regulamentos aplicáveis;
 - Proteção de dados pessoais, conforme a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD);
 - Uso adequado dos recursos da empresa;
 - Prevenção de conflitos de interesse.
3. Comprometo-me a cumprir integralmente as regras descritas, bem como a zelar pela imagem e reputação da empresa.
4. Reconheço que o descumprimento das normas poderá resultar em medidas disciplinares, conforme previsto nas políticas internas.

Local e Data: _____

Assinatura do Colaborador: _____

2. POLÍTICA DE BRINDES, PRESENTES, HOSPITALIDADES E ENTRETENIMENTO

Associação Nacional dos Transportadores Ferroviários



2.1 INTRODUÇÃO

A Associação Nacional dos Transportadores Ferroviários (ANTF) pauta sua atuação pelo compromisso com a ética, a integridade e a conformidade com a legislação vigente. Nesse sentido, o adequado tratamento de brindes, presentes, hospitalidades e demais benefícios é fundamental para preservar a independência das decisões, a imparcialidade das relações institucionais e a credibilidade da Associação perante seus públicos de interesse.

A Política de Brindes, Presentes, Hospitalidades e Entretenimento estabelece parâmetros que visam assegurar que tais práticas ocorram em consonância com os mais elevados padrões de conduta, reforçando a cultura de integridade da ANTF e contribuindo para a prevenção de riscos legais, reputacionais e de conflitos de interesse.

PROPÓSITO E ABRANGÊNCIA DA NORMA

Esta Política define diretrizes para a entrega, oferta, promessa ou recebimento de brindes, presentes, hospitalidades, entretenimento e demais benefícios, realizados por Colaboradores da ANTF ou por terceiros que atuem em seu nome ou interesse.

As presentes regras aplicam-se a todos os integrantes da ANTF, a seus parceiros, terceiros e associadas que atuem em nome da Associação.

Esta Política deve ser lida e interpretada em conjunto com o Código de Ética e Conduta da ANTF. Nos casos que envolvam agentes públicos, aplicam-se, de forma complementar e prioritária, as disposições previstas na Política Anticorrupção e de Relacionamento com Agentes Públicos.

2.2 DEFINIÇÕES

Para a adequada compreensão desta Política, os termos nela mencionados possuem os seguintes significados:

Agente Público: Qualquer pessoa física, servidor ou não, ainda que temporariamente ou sem remuneração, que atue de forma oficial ou exerça cargo, emprego ou função pública em ou para uma Autoridade Governamental. Inclui também quem trabalhe para empresa contratada ou conveniada para executar atividades típicas da Administração Pública, bem como dirigentes de partidos políticos, seus empregados ou pessoas que atuem em nome de partido ou candidato a cargo público.

Associadas: Empresas operadoras de transporte ferroviário de cargas no Brasil, associadas à ANTF.

Autoridade Governamental: Órgão, departamento ou entidade da administração direta, indireta ou fundacional de qualquer poder da União, Estados, Distrito Federal ou Municípios; pessoa jurídica incorporada ao patrimônio público ou cuja criação ou custeio dependa majoritariamente do erário; órgãos, entidades estatais ou representações diplomáticas estrangeiras, incluindo entidades controladas, direta ou indiretamente, por governos estrangeiros ou fundos soberanos.

Brindes: Itens promocionais sem ou de baixo valor comercial, ofertados e/ou recebidos a título de cortesia, propaganda ou com o objetivo de divulgação da logomarca da Associação ou de alguma pessoa jurídica, como agendas, calendários, chaveiros, pen drives, canetas, canecas, miniaturas de locomotivas, entre outros.

Colaborador: Pessoa física que presta serviços regulares à ANTF, sob dependência da Associação e mediante remuneração, incluindo empregados, estagiários, diretores e membros do Conselho ou dos comitês da Associação.

Corrupção: Ato de oferecer, prometer, dar, solicitar ou receber vantagem indevida (pecuniária ou não), direta ou indiretamente, para influenciar decisões ou ações de Agentes Públicos ou pessoas equiparadas, contrariando a lei, a moral ou os bons costumes. Classifica-se em modalidade ativa ou passiva, conforme previsto no Código Penal Brasileiro.

Demais benefícios: compreendem quaisquer vantagens de natureza financeira ou não financeira que possam ser oferecidas ou recebidas no contexto das atividades institucionais da ANTF, incluindo facilidades, convites, serviços ou qualquer outro favorecimento que não se enquadre especificamente como brinde, presente ou hospitalidades e entretenimento.

Entretenimento: Atividades ou eventos destinados ao lazer, como festas, shows, eventos esportivos ou refeições.

Gestor de Compliance: Profissional responsável pela implementação, monitoramento e cumprimento do Programa de Integridade da ANTF e suas normas internas.

Hospitalidades: Compreendem despesas relacionadas a passagens, hospedagem, transporte e alimentação, destinadas à participação em eventos institucionais, tais como visitas e reuniões técnicas, treinamentos, palestras, conferências, seminários, congressos, feiras do setor, entre outros similares.

Presentes: Bens de valor comercial que não se enquadram como brindes, entregues ou recebidos em relações comerciais sem exigência de pagamento pelo receptor, como viagens não corporativas, flores, canetas de marca ou de valor relevante, relógios, mochilas, eletrônicos, quadros, livros, esculturas e obras de arte, ornamentos, cestas de presente, bebidas alcoólicas, entre outros.

Terceiro: Pessoa física ou jurídica que não seja colaborador interno da ANTF, mas que seja contratada para auxiliar no desempenho de suas atividades, incluindo parceiros, representantes, fornecedores, consultores e prestadores de serviços em geral.

Vantagem Indevida: Qualquer benefício, econômico ou não, incluindo presentes, entretenimento, passagens, hospedagem, doações, patrocínios ou valores em dinheiro, oferecido ou recebido com a intenção de influenciar ou recompensar atos, decisões ou omissões de pessoas, incluindo Agentes Públicos.

2.3 PRINCÍPIOS E DIRETRIZES GERAIS

É vedada a promessa, oferta ou entrega, direta ou indireta, de qualquer vantagem indevida, pecuniária ou não, a Agentes Públicos ou a pessoas a eles relacionadas, bem como a qualquer outra pessoa. Também são proibidos pagamentos não previstos em lei, incluindo aqueles destinados a acelerar procedimentos administrativos.

Configura violação desta Política a entrega, oferta, promessa ou recebimento de brindes, presentes, entretenimento ou demais benefícios, independentemente de seu valor, quando o ato possa influenciar de maneira inadequada qualquer decisão comercial que afete a ANTF ou resulte em vantagem indevida para a Associação ou para suas associadas.

Para avaliar a regularidade do recebimento ou oferta de brinde, presente, hospitalidades, entretenimento ou demais benefícios, devem ser observados os seguintes critérios:

- O ato poderia infringir a lei, o Código de Ética e Conduta da ANTF ou a Política Anticorrupção e Relacionamento com o Poder Público?
- O brinde, presente, hospitalidades e entretenimento seria capaz de influenciar, do ponto de vista do beneficiado, sua capacidade de tomar decisões?
- Existe expectativa de contrapartida pelo recebimento?
- O ato geraria desconforto se fosse compartilhado com colegas, superiores, familiares, imprensa, outros colaboradores, terceiros ou parceiros da ANTF?
- O recebimento ou a oferta poderia gerar, ainda que potencialmente, conflito de interesses ou ser interpretado como tentativa de obter favorecimento indevido?

- O recebimento ou a oferta poderia gerar implicações decorrentes da Lei 12.846/2013?

Se todas as respostas forem “não”, é provável que o benefício não configure vantagem indevida. Em caso de dúvida, o colaborador deve consultar seu superior imediato ou o Gestor de Compliance da ANTF.

Além dessas diretrizes gerais, os colaboradores da ANTF e terceiros devem observar as seguintes regras específicas ao oferecer, entregar, prometer ou receber brindes, presentes, entretenimento ou demais outros benefícios:

Regras Específicas

1. Devem ser recebidos ou concedidos de boa-fé, observando proporcionalidade, razoabilidade e conformidade com todas as leis e regulamentações aplicáveis;
2. Devem estar relacionados às atividades da ANTF e possuir finalidade institucional legítima;
3. Não podem ter a intenção, nem a aparência, de influenciar a tomada de decisão ou qualquer conduta do destinatário;
4. Não devem caracterizar, nem aparentar, uma troca de favores entre as partes envolvidas;
5. Não podem ser exagerados ou extravagantes em relação ao contexto, considerando-se que os limites de razoabilidade no âmbito governamental (público) são mais restritivos do que no setor privado;
6. É vedado o recebimento ou a oferta de valores em dinheiro ou equivalentes (ex.: vales-presente);

7. O recebimento ou a concessão de brindes, presentes, hospitalidades ou entretenimento não deve ocorrer de forma recorrente para o mesmo indivíduo, seja agente público ou não;
8. Quaisquer presentes, hospitalidades ou entretenimento recebidos de agente público, independentemente do valor, deve ser imediatamente reportado ao Gestor de Compliance da ANTF, com a indicação do valor e da finalidade;
9. Todas as despesas relacionadas a brindes, presentes, hospitalidades e entretenimento devem ser registradas de forma detalhada e precisa nos registros contábeis da ANTF, incluindo valor, destinatário e finalidade.

É expressamente proibida a oferta ou o recebimento de qualquer benefício de natureza financeira, seja dinheiro em espécie, transferências bancárias ou eletrônicas, ou qualquer item que funcione como equivalente monetário. Essa vedação inclui, entre outros exemplos: vales-presente, cartões pré-pago ou recarregáveis, gift cards, cupons de crédito, moedas digitais, pix, depósitos bancários, reembolsos ou qualquer forma de transferência de valor que possa ser convertida em dinheiro ou usada como tal.

2.4 RECEBIMENTO E CONCESSÃO DE BRINDES

Brindes são itens institucionais que contenham a logomarca da ANTF ou de suas associadas, sem valor comercial relevante, distribuídos a título de cortesia, como agendas, calendários, artigos de escritório, garrafas térmicas, entre outros de natureza similar.

A ANTF e suas associadas permitem o recebimento e a concessão de brindes, desde que respeitado o conceito previsto nesta Política, limitado a itens sem valor comercial.

Itens com valor comercial, ainda que estampados com logomarcas ou nomes da concedente, não são considerados brindes para fins desta Política (exemplos: computadores, celulares, veículos, entre outros).

A oferta ou o recebimento de brindes não deve causar constrangimento, nem ter por objetivo influenciar, obter vantagem indevida, interferir ou pressionar decisões que possam afetar direta ou indiretamente a ANTF ou suas associadas.

A concessão de brindes pela ANTF deverá estar vinculada a ações institucionais, promocionais ou estratégicas, direcionadas a público de interesse, como em datas comemorativas, treinamentos, reuniões, encontros ou eventos promovidos pela Associação.

2.5 RECEBIMENTO E CONCESSÃO DE PRESENTES

Presentes são cortesias institucionais recebidas ou concedidas a título gratuito, mas que possuem valor comercial, ainda que de pequeno valor ou simbólico para quem os oferece, como cestas de datas comemorativas, caixas de chocolates, panetones, perfumes, entre outros.

É expressamente vedada a concessão ou o recebimento de presentes de ou para agentes públicos.

A concessão ou o recebimento de presentes em relações com agentes privados é admitida, desde que atendidos os seguintes requisitos:

1. Estejam em conformidade com todas as leis, regulamentos e políticas internas aplicáveis;
2. Sejam concedidos de forma transparente, sem aparência de impropriedade e sem risco de constrangimento em caso de divulgação pública para a ANTF ou suas associadas;

3. Não impliquem expectativa de reciprocidade, obrigação ou favor em contrapartida;
4. Em nenhuma hipótese sejam concedidos ou recebidos presentes em dinheiro ou equivalentes (ex.: vales-presente, ações, empréstimos, itens de luxo);
5. Sejam comunicados formalmente ao Gestor de Compliance da ANTF, com a devida identificação da concedente, valor estimado e contexto.

2.6 RECEBIMENTO E CONCESSÃO DE HOSPITALIDADES E ENTRETENIMENTO

O recebimento ou concessão de hospitalidades e entretenimento a agentes públicos ou privados deve observar as seguintes diretrizes:

1. A legitimidade da despesa deve ser previamente demonstrada e autorizada, seja em razão de relação comercial legítima, seja para participação em eventos promovidos pela ANTF;
2. A hospitalidade deve estar diretamente vinculada a atividades institucionais da ANTF;
3. A concessão ou o recebimento deve ser restrita ao próprio profissional convidado, sendo vedada a extensão a familiares ou pessoas a ele relacionadas;
4. As despesas devem limitar-se ao período de realização do evento, evitando-se prorrogações injustificadas, especialmente em casos que envolvam agentes públicos;
5. As passagens devem ser adquiridas e custeadas diretamente pela ANTF, por intermédio de agências de viagens contratadas, sendo vedado o reembolso para terceiros;

6. A escolha de hotéis, passagens e demais itens de hospitalidade deve observar padrões de qualidade adequados e preços moderados, compatíveis com a média regional e com as práticas usuais da ANTF.
7. É permitida a oferta de refeições a agentes públicos ou privados em eventos ou reuniões de interesse da ANTF, desde que os valores observem padrões de moderação, compatibilidade com a média praticada na região e conformidade com os usos e práticas habituais da Associação.
8. É permitida a oferta de refeições a agentes públicos ou privados em eventos ou reuniões de interesse da ANTF, desde que os valores observem padrões de moderação, compatibilidade com a média praticada na região e conformidade com os usos e práticas habituais da Associação.

2.7 GESTÃO DE REGISTROS E TRANSPARÊNCIA

Todos os presentes, hospitalidades e entretenimento concedidos ou recebidos deverão ser comunicados ao Gestor de Compliance e registrados em cadastro centralizado, mantido pela ANTF.

Esse cadastro terá como finalidade:

- monitorar padrões de concessão e recebimento;
- identificar riscos de integridade;
- permitir auditoria e prestação de contas, quando necessária.

A comunicação e o registro da concessão ou do recebimento de brindes serão dispensados quando estes se enquadrarem integralmente nos critérios estabelecidos por esta Política.

2.8 DEVOLUÇÃO OU RECUSA DE PRESENTES, HOSPITALIDADES E ENTRETENIMENTO INDEVIDOS

Caso um colaborador ou terceiro receba presentes, hospitalidades e entretenimento em desacordo com esta Política, deverá:

1. recusar ou devolver o benefício, sempre que possível;
2. comunicar imediatamente o Gestor de Compliance, registrando a ocorrência.

2.9 CANAL DE CONSULTA PREVENTIVA

Em caso de dúvida quanto à interpretação ou aplicação desta Política, os colaboradores e terceiros devem encaminhar suas consultas ao Gestor de Compliance, que analisará a situação e orientará quanto à conduta adequada.

Sempre que julgar necessário, o Gestor de Compliance poderá submeter o caso ao Comitê de Integridade e Ética, garantindo que a decisão esteja em conformidade com as boas práticas de integridade.

Esse canal preventivo assegura que eventuais situações sejam tratadas com transparência e responsabilidade, evitando riscos à ANTF e a seus integrantes.

2.10 APLICAÇÃO DE SANÇÕES

O descumprimento do disposto nesta Política poderá resultar na aplicação de medidas disciplinares proporcionais à gravidade da infração, incluindo advertência, suspensão ou o encerramento do vínculo profissional com a ANTF. Além disso, o infrator poderá responder pelas penalidades civis, administrativas e criminais previstas em lei.

A ANTF adota tolerância zero para condutas como suborno, corrupção, fraude, lavagem de dinheiro e quaisquer outras práticas ilegais ou antiéticas que contrariem seus princípios ou que violem esta Política e demais políticas internas.

Todas as situações serão analisadas de forma justa, imparcial e com respeito ao direito de defesa, garantindo a integridade do processo disciplinar e a preservação dos princípios que regem a atuação da ANTF.

O desconhecimento da legislação ou ignorância da lei não é uma alegação de defesa e nem exime a responsabilidade e punibilidade.

2.11 COMUNICAÇÃO DAS INFRAÇÕES AO CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA

Sempre que qualquer pessoa, a exemplo de colaborador, associado, fornecedor, parceiro, prestador de serviços ou terceiro, tiver conhecimento, indícios ou mesmo suspeita de situação que possa configurar infração à lei, ao Código de Ética e Conduta ou a esta Política, deverá reportá-la prioritariamente por meio do Canal de Denúncias, que é o meio oficial, seguro e estruturado para o tratamento dessas informações.



O Canal de Denúncias pode ser utilizado de forma anônima ou identificada, conforme a escolha do denunciante. Caso a pessoa opte por se identificar, sua identidade será preservada, exceto em caso de determinação judicial em sentido contrário. Em qualquer circunstância, qualquer forma de retaliação é expressamente proibida, inclusive quando a denúncia envolver dirigentes, superiores hierárquicos ou parceiros institucionais.

O Gestor de Compliance permanece disponível para orientações e esclarecimentos, mas o registro formal de potenciais irregularidades deve ocorrer preferencialmente pelo Canal de Denúncias, garantindo rastreabilidade, confidencialidade e tratamento adequado ao relato.

As diretrizes e procedimentos para comunicação e apuração de denúncias devem seguir a Política de Apuração de Denúncias.

Canais de Denúncias da ANTF:

Telefone: 0800 591 2234 / 0800 891 4636

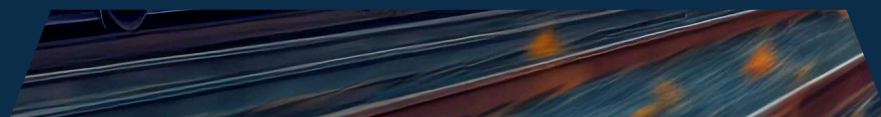
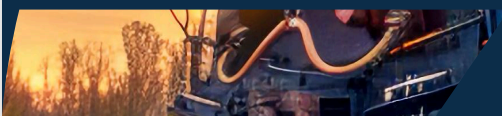
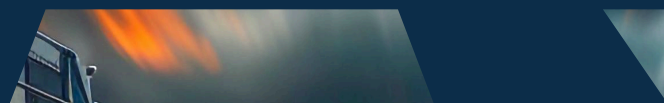
WhatsApp: 011 4780 6110

E-mail: denuncias.ANTF@resguarda.com

Site: <https://report.resguarda.com/?empresa=ANTF>

3. POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO E RELACIONAMENTO COM PODER PÚBLICO

Associação Nacional dos
Transportadores Ferroviários



3.1 INTRODUÇÃO

A Associação Nacional dos Transportadores Ferroviários (ANTF), ciente de seu papel institucional e de sua responsabilidade na promoção de práticas éticas e transparentes, adota a presente Política Anticorrupção e de Relacionamento com o Poder Público.

O documento estabelece princípios e diretrizes para a condução das atividades da Associação, com vistas a assegurar a conformidade com a legislação vigente, em especial a Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), e a reforçar o compromisso da ANTF com a integridade, a transparência e a responsabilidade institucional.

A Política busca orientar colaboradores, dirigentes, associados e terceiros que atuem em nome ou interesse da ANTF quanto às condutas esperadas em interações com representantes do setor público, prevenindo riscos de corrupção, suborno, fraude, conflito de interesses ou práticas inadequadas.

Ao consolidar estas regras de conduta, a ANTF reafirma seu compromisso de atuar de forma íntegra, reforçando a legitimidade de sua representação institucional e contribuindo para um ambiente de negócios ético, justo e sustentável.

3.2 PROPÓSITO E ABRANGÊNCIA DA NORMA

A presente Política tem por finalidade orientar colaboradores e terceiros da ANTF quanto à observância da legislação brasileira aplicável, em especial a Lei nº 12.846/2013 (“Lei Anticorrupção”), bem como das regras internas de integridade da Associação.

Busca, ainda, complementar as disposições do Código de Ética e Conduta e estabelecer parâmetros claros para o relacionamento da ANTF com agentes públicos, assegurando que todas as interações ocorram em conformidade com padrões elevados de ética, transparência e legalidade.

3.3 DEFINIÇÕES

Para a adequada compreensão desta Política, os termos nela mencionados possuem os seguintes significados:

Agente Público: Qualquer pessoa física, servidor ou não, ainda que temporariamente ou sem remuneração, que atue de forma oficial ou exerça cargo, emprego ou função pública em ou para uma Autoridade Governamental. Inclui também quem trabalhe para empresa contratada ou conveniada para executar atividades típicas da Administração Pública, bem como dirigentes de partidos políticos, seus empregados ou pessoas que atuem em nome de partido ou candidato a cargo público.

Associadas: Empresas operadoras de transporte ferroviário de cargas no Brasil, associadas à ANTF.

Autoridade Governamental: Órgão, departamento ou entidade da administração direta, indireta ou fundacional de qualquer poder da União, Estados, Distrito Federal ou Municípios; pessoa jurídica incorporada ao patrimônio público ou cuja criação ou custeio dependa majoritariamente do erário; órgãos, entidades estatais ou representações diplomáticas estrangeiras, incluindo entidades controladas, direta ou indiretamente, por governos estrangeiros ou fundos soberanos.

Brindes: Itens promocionais sem ou de baixo valor comercial, ofertados e/ou recebidos a título de cortesia, propaganda ou com o objetivo de divulgação da logomarca da Associação ou de alguma pessoa jurídica, como agendas, calendários, chaveiros, pen drives, canetas, canecas, miniaturas de locomotivas, entre outros.

Colaborador: Pessoa física que presta serviços regulares à ANTF, sob dependência da Associação e mediante remuneração, incluindo funcionários, estagiários, diretores e membros do Conselho ou dos comitês da Associação.

Conflito de interesse: Situação em que os interesses pessoais, profissionais ou financeiros de um indivíduo podem influenciar ou parecer influenciar sua capacidade de agir de forma imparcial e no melhor interesse da organização.

Corrupção: Ato de oferecer, prometer, dar, solicitar ou receber vantagem indevida (pecuniária ou não), direta ou indiretamente, para influenciar decisões ou ações de Agentes Públicos ou pessoas equiparadas, contrariando a lei, a moral ou os bons costumes. Classifica-se em modalidade ativa ou passiva, conforme previsto no Código Penal Brasileiro.

Gestor de Compliance: Profissional responsável pela implementação, monitoramento e cumprimento do Programa de Compliance da ANTF e suas normas internas.

Pagamento de Facilitação: Qualquer valor entregue a um indivíduo — agente público ou não —, diretamente ou por intermédio de terceiros, com a finalidade de acelerar, assegurar ou simplificar a execução de ato de sua responsabilidade, ainda que a ANTF tenha direito legal a tal ato. Não se enquadram nessa definição os pagamentos realizados por meios oficiais, devidamente previstos e autorizados em lei, desde que não conflitem com a legislação anticorrupção aplicável.

Entretenimento: Atividades ou eventos destinados ao lazer, como festas, shows, eventos esportivos ou refeições.

Presentes: Bens de valor comercial que não se enquadram como brindes, entregues ou recebidos em relações comerciais sem exigência de pagamento pelo receptor, como viagens não corporativas, flores, canetas de marca ou de valor relevante, relógios, mochilas, eletrônicos, quadros, livros, esculturas e obras de arte, ornamentos, cestas de presente, bebidas alcoólicas, entre outros.

Suborno ou Propina: Qualquer vantagem indevida — financeira ou não financeira — oferecida, prometida, dada, solicitada ou recebida, direta ou indiretamente. Pode incluir dinheiro, presentes, viagens, favores, benefícios pessoais ou qualquer outro bem ou serviço destinado a influenciar de forma imprópria a atuação de autoridade, agente público ou profissional da iniciativa privada.

Terceiro: Pessoa física ou jurídica que não seja colaborador interno da ANTF, mas que seja contratada para auxiliar no desempenho de suas atividades, incluindo parceiros, representantes, fornecedores, consultores e prestadores de serviços em geral.

Vantagem Indevida: Qualquer benefício, econômico ou não, incluindo presentes, entretenimento, passagens, hospedagem, doações, patrocínios ou valores em dinheiro, oferecido ou recebido com a intenção de influenciar ou recompensar atos, decisões ou omissões de pessoas, incluindo Agentes Públicos.

3.4 PRINCÍPIOS E DIRETRIZES GERAIS

Diversos países adotaram legislações específicas para combater a corrupção, visando proteger a integridade do ambiente de negócios, evitar o mau uso de recursos públicos e prevenir práticas que prejudicam toda a sociedade. Em geral, tais normas caracterizam a corrupção pela oferta, promessa ou entrega de vantagem indevida a um agente público, em troca de ação ou omissão de sua parte.

Entretanto, todas as formas de corrupção — inclusive aquelas que não envolvem agentes públicos — são inaceitáveis e incompatíveis com os princípios e valores da ANTF.

Para cumprir seu objetivo e a missão de desenvolver e aprimorar o transporte ferroviário de carga no Brasil, a ANTF mantém interação frequente com agentes públicos, autoridades governamentais e outros interlocutores. Essas interações, embora legítimas, podem expor a Associação a situações em que exista risco de corrupção.

Com base na legislação em vigor e nos princípios e valores da Associação, fica expressamente proibido a todos os colaboradores e terceiros prometer, oferecer, autorizar, conceder, solicitar ou receber qualquer vantagem indevida — financeira ou não financeira — a indivíduos, sejam agentes públicos ou privados.

A noção de vantagem indevida deve ser sempre analisada sob a ótica de quem a recebe. Um item aparentemente sem valor para quem oferece pode ser altamente relevante para o destinatário, influenciando sua decisão ou comprometendo sua imparcialidade.

No Brasil, o combate à corrupção é regulado por diversas normas, entre as quais: o Código Penal (Decreto-Lei nº 2.848/1940), a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992), a Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 14.133/2021) Lei de Licitações (Lei nº 8.666/1993), a Lei de Defesa da Concorrência (Lei nº 12.529/2011), a Lei do Regime Diferenciado de Contratações Públicas – RDC (Lei nº 12.462/2011) e a Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846/2013). O Brasil também é signatário de convenções internacionais relevantes, como a Convenção da ONU contra a Corrupção, a Convenção da OCDE sobre o Combate à Corrupção e a Convenção da OEA contra a Corrupção.

Ressalte-se que não é necessário que a vantagem seja efetivamente recebida: a simples promessa ou oferta a um agente público já configura conduta ilegal.

É importante destacar que a corrupção não está limitada a atos nas relações com agentes públicos, tampouco apenas à entrega, promessa ou oferta de vantagem indevida. A corrupção deve ser entendida de forma ampla abarcando diversos ilícitos que geram lesões à Administração Pública, como improbidade administrativa, imposição de dificuldades a atividades de investigação ou fiscalização de agentes públicos ou autoridades governamentais, lavagem de dinheiro, entre outros.

Em todos os casos, é dever dos colaboradores adotarem medidas preventivas, garantindo que suas condutas não resultem — ainda que de forma involuntária ou inconsciente — em infrações legais ou em violação desta Política.

Colaboradores e terceiros que atuem em nome da Associação devem pautar suas condutas pela ética, integridade e transparência, sempre no melhor interesse da ANTF e sem se deixarem influenciar por qualquer vantagem oferecida. Cabe ainda aos colaboradores orientar os terceiros contratados a respeitarem integralmente esta Política.

Em caso de dúvidas quanto à interpretação desta Política ou à caracterização de determinada situação, os colaboradores e terceiros devem consultar o superior hierárquico ou o Gestor de Compliance.

3.5 REGRAS ESPECÍFICAS

Para apoiar a atuação responsável dos colaboradores e terceiros da ANTF, esta seção apresenta regras e situações que merecem atenção especial. Os itens abaixo exemplificam práticas proibidas e sinais de alerta que podem indicar possíveis infrações à presente Política e aos princípios e valores da Associação.

1. Prometer, oferecer, conceder ou autorizar vantagem indevida a qualquer pessoa, direta ou indiretamente, inclusive por meio de intermediários.
2. Contratar terceiros ou estabelecer parcerias que envolvam sua atuação, em nome ou interesse da ANTF, perante agentes públicos ou autoridades governamentais, com objetivo de obter vantagem indevida ou influenciar indevidamente decisões desses agentes.
3. Realizar contratações de terceiros sem diligência adequada ou sem transmitir claramente os princípios e valores de integridade da ANTF.
4. Omitir situações nas quais exista ou possa existir conflito de interesses, real ou potencial, envolvendo colaboradores, dirigentes ou seus familiares.

Nenhum brinde, presente, hospitalidade ou entretenimento pode, em hipótese alguma, ser concedido para influenciar ou compensar, de forma real ou pretendida, decisões ou atos em benefício da ANTF, de suas associadas ou colaboradores (próprios e terceiros).

Para mitigar esse risco, devem ser observadas especialmente a Política de Brindes, Presentes, Hospitalidades e Entretenimento e a Política de Contratação de Terceiros.

Sinais de Risco que podem indicar violação a esta Política

- Pagamentos a agentes públicos, seus parentes, empresas nas quais possuam participação ou a pessoas/empresas indicadas por eles;
- Solicitações de pagamento em contas de terceiros ou em bancos localizados no exterior sem relação com o contrato;
- Pagamentos em espécie em substituição a transferências bancárias;
- Comissões ou “taxas de sucesso” fora do padrão de mercado ou desproporcionais às responsabilidades assumidas;
- Pedidos incomuns de antecipação de pagamentos ou pressão excessiva por sua liberação;
- Propostas de operações financeiras fora das práticas comerciais usuais;
- Oferecimento ou recebimento de presentes excessivos ou incompatíveis com as políticas internas da ANTF;
- Insistência de indivíduo em interagir diretamente com fornecedores ou agentes públicos;
- Decisões atípicas ou prejudiciais à ANTF na aprovação de contratos ou projetos;
- Direcionamento ou preferência injustificada por determinados terceiros;

- Recomendações de terceiros feitas por agentes públicos;
- Tentativas de dificultar ou impedir processos de diligência de terceiros;
- Descumprimento de procedimentos internos de contratação;
- Envolvimento prévio da contraparte em práticas antiéticas, ilegais ou suspeitas de corrupção;
- Falta de documentação adequada de reuniões ou decisões;
- Solicitação ou aprovação de pagamentos de notas fiscais acima do contratado;
- Recusa em incluir cláusulas de compliance anticorrupção em contratos.

As situações acima não constituem lista exaustiva. Os sinais de alerta podem variar conforme a natureza da operação, do pagamento ou da despesa, bem como em função da localidade.

Importante destacar que tais indícios não representam, por si só, provas de corrupção nem desqualificam automaticamente um terceiro. No entanto, devem sempre ser verificados até que se afaste qualquer risco de violação às leis anticorrupção ou a esta Política.

Sempre que houver dúvida ou indício de irregularidade, os colaboradores devem contatar imediatamente o Gestor de Compliance, utilizando os canais internos disponibilizados.

3.6 TERCEIROS CONTRATADOS

Sem prejuízo do disposto na Política de Contratação de Terceiros, devem ser observadas as seguintes diretrizes para prevenir a ocorrência de atos ilícitos:

1. A ANTF somente realizará negócios com terceiros que possuam reputação idônea, ílibada, comprovada integridade e qualificação técnica adequada;
2. Em nenhuma circunstância será permitido que terceiros, atuando em nome da ANTF, exerçam influência imprópria sobre qualquer pessoa — agente público ou privado;
3. É vedada a contratação de terceiros que tenham sido indicados ou recomendados, ainda que de forma informal, por agentes públicos;
4. Todos os contratos firmados com terceiros deverão conter cláusulas anticorrupção específicas, a partir da divulgação desta Política;
5. Todos os fornecedores contratados deverão aderir formalmente aos termos e condições do Código de Ética e Conduta da ANTF, mediante cláusula obrigatória inserida nos contratos;
6. A ANTF não tolerará, sob nenhuma hipótese, práticas de corrupção por parte de colaboradores ou terceiros que atuem em seu nome, ainda que de forma indireta ou informal.
7. Antes da contratação, deverá ser conduzido um processo de due diligence proporcional ao risco do Terceiro e ao tipo de transação.

No que se refere à prevenção da corrupção, a ANTF exige de seus colaboradores e terceiros o mesmo padrão de conduta nas relações com agentes públicos e privados. Os cuidados, diligência e atenção devem ser igualmente rigorosos em ambos os casos, a fim de assegurar a conformidade com esta Política e com o Código de Ética e Conduta da ANTF.

3.7 PAGAMENTOS DE FACILITAÇÃO

A ANTF proíbe expressamente qualquer tipo de pagamento de facilitação.

No entanto, os colaboradores podem se deparar com situações em que haja solicitação direta ou indireta de pagamentos ou vantagens por agentes públicos, ou mesmo se sintam pressionados a oferecer tal benefício para acelerar procedimentos, atender prazos ou cumprir exigências no contexto de projetos.

Apesar de esses pagamentos terem como objetivo apenas tornar a realização de uma ação mais célere, eles configuram prática ilícita, violam as leis anticorrupção e são incompatíveis com os valores e princípios da ANTF. Assim, ainda que em valores reduzidos, os pagamentos de facilitação não devem ser realizados sob nenhuma circunstância.

Se houver qualquer solicitação nesse sentido por parte de agente público ou de qualquer outro indivíduo — seja pessoalmente, por e-mail, via contatos telefônicos ou por outro meio –, o colaborador deve:

1. Recusar de forma imediata e clara o pagamento;
2. Informar claramente ao solicitante que a prática é proibida pelas políticas internas da ANTF e pela legislação aplicável; e
3. Reportar o ocorrido ao seu superior imediato e ao Gestor de Compliance.

Nessas situações, a ANTF buscará adotar medidas adequadas para lidar com a questão e proteger o colaborador, incluindo, quando necessário:

1. Acionar instituições competentes para apoio na resolução do impasse;
2. Escalar a demanda à autoridade hierárquica superior do órgão público ou entidade privada envolvida;
3. Comunicar às autoridades competentes, como Ministério Público, Tribunal de Contas da União, Controladoria-Geral da União ou Polícia Federal, sempre que identificado indício de ilícito.

Importante ressaltar que qualquer pagamento devido e legítimo deverá ser realizado exclusivamente à autoridade governamental ou pessoa jurídica competente, mediante a devida emissão de nota fiscal ou documento oficial equivalente, contendo todos os detalhes da operação e a identificação do recebedor.

3.8 INTERAÇÕES COM AGENTES PÚBLICOS

A ANTF proíbe expressamente qualquer tipo de pagamento de facilitação. No entanto, os colaboradores podem se deparar com situações e não há impedimento para que colaboradores da ANTF se reúnam com agentes públicos em repartições como o Congresso Nacional, Agências Reguladoras, Ministérios ou quaisquer outros órgãos da Administração Pública. No entanto, sempre que possível, devem ser observadas medidas mitigadoras que reforcem a transparência e a integridade dessas interações:

Acompanhamento: sempre que viável, o colaborador deverá estar acompanhado de outro(s) representante(s) da ANTF, mesmo quando a reunião ocorrer em repartições públicas, pois a presença de mais pessoas contribui para maior segurança e transparência.

Postura ética: todas as interações com agentes públicos devem pautar-se pela ética, transparência, razoabilidade e pelo estrito cumprimento da Lei Anticorrupção e demais normas aplicáveis.

Agendamento formal: reuniões devem ser formalizadas por e-mail ou outro registro oficial, contendo a pauta clara, local, data e participantes previstos.

Local e horário adequados: as reuniões poderão ocorrer de forma presencial ou remota, por meio de ferramentas de comunicação corporativa, e deverão ocorrer em dias úteis e em horário comercial, salvo em situações excepcionais devidamente justificadas. Quando presencial, as reuniões devem ocorrer na sede da ANTF, nos órgãos públicos em locais públicos de uso comum e acesso irrestrito.

Comunicação institucional: toda comunicação deve ser clara, objetiva e sem margem para interpretações dúbias.

E-mails com agentes públicos devem ser enviados exclusivamente a partir da conta corporativa. Se houver contato em e-mail pessoal, o colaborador deve encaminhar a mensagem para sua conta corporativa e responder apenas por meio dela.

Quando utilizados aplicativos de mensagens, o tom deve ser formal e compatível com a natureza institucional do relacionamento.

Recomenda-se a adoção de instrumentos institucionais e formais para interação com Agentes Públicos, como por exemplo e-mail e cartas.

Relações pessoais

Os colaboradores da ANTF podem manter relações pessoais legítimas com agentes públicos, incluindo amizade, parentesco ou vínculos comerciais privados. Contudo, todas essas relações devem ser gerenciadas de forma transparente, garantindo que não gerem conflitos de interesse ou percepções de favorecimento indevido.

Para isso, os colaboradores devem declarar formalmente ao Gestor de Compliance qualquer relacionamento próximo com agentes públicos que possa influenciar, direta ou indiretamente, a condução de atividades institucionais da ANTF, incluindo, mas não se limitando a:

- Parentesco de primeiro e segundo grau;
- Amizade íntima ou relação pessoal de confiança;
- Relações comerciais privadas ou interesses econômicos compartilhados.

Com base nessa declaração, o Gestor de Compliance avaliará se existem riscos de conflito de interesse e poderá recomendar medidas mitigadoras, como:

- Reatribuição de responsabilidades em projetos ou processos de interação com o agente público;
- Acompanhamento adicional por outro colaborador da ANTF em reuniões ou negociações;
- Registro formal das decisões e interações envolvendo o agente público;
- Orientações específicas de conduta para garantir que a atuação institucional seja sempre transparente e em conformidade com a Lei Anticorrupção e esta Política.

Importante: a não declaração de relacionamentos pessoais que gerem conflito de interesse pode configurar violação desta Política e sujeitar o colaborador às sanções previstas no capítulo de Aplicação de Sanções.

Vedação de Pagamentos a Agentes Públicos

É expressamente proibido realizar qualquer pagamento ou fornecer serviços a agentes públicos, bem como a seus familiares ou pessoas a eles vinculadas, que possam, direta ou indiretamente, influenciar decisões, atos ou assuntos de interesse da ANTF, independentemente do pretexto, forma de pagamento ou meio utilizado.

Essa proibição inclui, mas não se limita a:

- Contratação de serviços profissionais ou consultorias;
- Treinamentos, palestras ou qualquer tipo de capacitação oferecida por agentes públicos;
- Qualquer benefício financeiro, material ou em espécie que possa gerar percepção de favorecimento ou conflito de interesse.

Procedimentos de fiscalização

Nos casos de procedimentos de fiscalização ou investigação conduzidos por agentes públicos, os colaboradores e terceiros atuando em nome da ANTF não devem, em hipótese alguma, praticar atos que possam dificultar, retardar ou obstruir a atuação da autoridade competente, nem buscar influenciar indevidamente suas decisões.

Entre as autoridades que podem exercer tais atividades estão os Tribunais de Contas da União e dos Estados, o Ministério Público Federal e Estadual, a Polícia Federal e Civil, a Receita Federal, o Ministério do Trabalho e Emprego, bem como quaisquer outros órgãos da Administração Pública com competência de controle, investigação ou fiscalização.

Nas interações com agentes públicos nessas situações, os colaboradores devem estar acompanhados, sempre que possível, de ao menos dois outros representantes da ANTF, a fim de garantir maior segurança e transparência.

Todas as solicitações feitas pelos agentes públicos e os documentos fornecidos pela ANTF deverão ser registrados, protocolados e arquivados de forma organizada, de modo a assegurar rastreabilidade e proteção dos interesses institucionais da Associação.

3.9 CANAL DE CONSULTA PREVENTIVA

Em caso de dúvida quanto à interpretação ou aplicação desta Política, os colaboradores e terceiros devem encaminhar suas consultas ao Gestor de Compliance, que analisará a situação e orientará quanto à conduta adequada.

Sempre que julgar necessário, o Gestor de Compliance poderá submeter o caso ao Comitê de Ética e Integridade, garantindo que a decisão esteja em conformidade com as boas práticas de integridade.

Esse canal preventivo assegura que eventuais situações sejam tratadas com transparência e responsabilidade, evitando riscos à ANTF e a seus integrantes.

3.10 APLICAÇÃO DE SANÇÕES

O descumprimento do disposto nesta Política poderá resultar na aplicação de medidas disciplinares proporcionais à gravidade da infração, incluindo advertência, suspensão ou o encerramento do vínculo profissional com a ANTF. Além disso, o infrator poderá responder pelas penalidades civis, administrativas e criminais previstas em lei.

A ANTF adota tolerância zero para condutas como suborno, corrupção, fraude, lavagem de dinheiro e quaisquer outras práticas ilegais ou antiéticas que contrariem sua missão, seu objetivo, visão, valores ou que violem esta Política e demais políticas internas.

Todas as situações serão analisadas de forma justa, imparcial e com respeito ao direito de defesa, garantindo a integridade do processo disciplinar e a preservação dos princípios que regem a atuação da ANTF.

O desconhecimento da legislação ou ignorância da lei não é uma alegação de defesa e nem exime a responsabilidade e punibilidade.

3.11 COMUNICAÇÃO DAS INFRAÇÕES AO CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA

Sempre que qualquer pessoa, a exemplo de colaborador, associado, fornecedor, parceiro, prestador de serviços ou terceiro, tiver conhecimento, indícios ou mesmo suspeita de situação que possa configurar infração à lei, ao Código de Ética e Conduta ou a esta Política, deverá reportá-la prioritariamente por meio do Canal de Denúncias, que é o meio oficial, seguro e estruturado para o tratamento dessas informações.

O Canal de Denúncias pode ser utilizado de forma anônima ou identificada, conforme a escolha do denunciante. Caso a pessoa opte por se identificar, sua identidade será preservada, exceto em caso de determinação judicial em sentido contrário. Em qualquer circunstância, qualquer forma de retaliação é expressamente proibida, inclusive quando a denúncia envolver dirigentes, superiores hierárquicos ou parceiros institucionais.

O Gestor de Compliance permanece disponível para orientações e esclarecimentos, mas o registro formal de potenciais irregularidades deve ocorrer preferencialmente pelo Canal de Denúncias, garantindo rastreabilidade, confidencialidade e tratamento adequado ao relato.

Canais de Denúncias da ANTF:

Telefone: 0800 591 2234 / 0800 891 4636

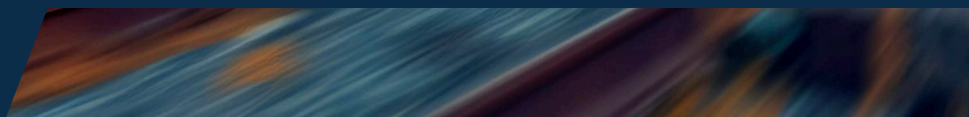
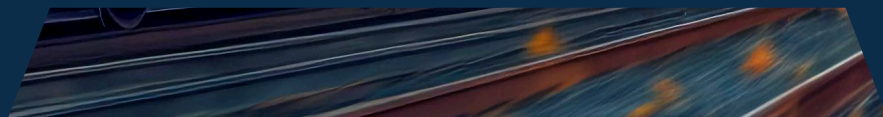
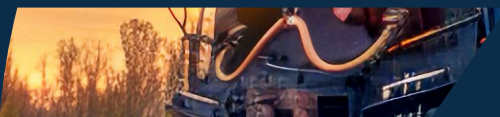
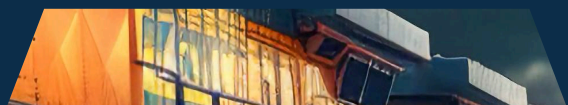
WhatsApp: 011 4780 6110

E-mail: denuncias.ANTF@resguarda.com

Site: <https://report.resguarda.com/?empresa=ANTF>

4. POLÍTICA DE DOAÇÕES, PATROCÍNIOS E PARCERIAS

Associação Nacional dos Transportadores Ferroviários



4.1 INTRODUÇÃO

A Associação Nacional dos Transportadores Ferroviários (ANTF) desempenha papel central na representatividade, desenvolvimento e sustentabilidade do setor ferroviário de cargas. Em sua atuação institucional, a celebração de doações, patrocínios e parcerias são instrumentos estratégicos de fomento, diálogo e difusão de conhecimento, capazes de fortalecer o setor, ampliar a capilaridade das ações institucionais e gerar impacto social positivo.

Esta Norma tem por finalidade contextualizar e orientar a aplicação das regras específicas contidas na Política de Doações, Patrocínios e Parcerias, estabelecendo princípios de integridade, transparência, governança e responsabilidade institucional que guiam todas as iniciativas da ANTF. Adota-se, como premissa, uma abordagem baseada em risco e proporcionalidade, garantindo que decisões sejam tomadas com fundamento em critérios técnicos, jurídicos e reputacionais, e sempre em consonância com o propósito da Associação.

Os atos e instrumentos previstos nesta Norma observam a legislação aplicável (incluindo, entre outros, as normas anticorrupção e o Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil) e as políticas internas da ANTF, notadamente o Código de Ética e Conduta, a Política Interna Anticorrupção e Relacionamento com o Poder Público e a Política de Brindes, Presentes, Hospitalidades e Entretenimento.

4.2 PROPÓSITO E ABRANGÊNCIA DA NORMA

Esta Política estabelece critérios, responsabilidades e procedimentos para análise, aprovação, formalização, execução, monitoramento e registro de doações, patrocínios e parcerias, com o objetivo de assegurar conformidade legal, integridade, transparência e alinhamento estratégico aos propósitos da Associação.

As disposições aqui previstas complementam o Código de Ética e Conduta e a Política Anticorrupção da ANTF.

A presente política aplica-se a todos os colaboradores, diretores, conselheiros, membros de comitês, prestadores de serviço, empresas contratadas e quaisquer terceiros que atuem em nome ou no interesse da ANTF no que tange a doações, patrocínios e parcerias.

4.3 DEFINIÇÕES

Para a adequada compreensão desta Política, os termos nela mencionados possuem os seguintes significados:

Agente Público: Qualquer pessoa física, servidor ou não, ainda que temporariamente ou sem remuneração, que atue de forma oficial ou exerça cargo, emprego ou função pública em ou para uma Autoridade Governamental. Inclui também quem trabalhe para empresa contratada ou conveniada para executar atividades típicas da Administração Pública, bem como dirigentes de partidos políticos, seus empregados ou pessoas que atuem em nome de partido ou candidato a cargo público.

Associadas: Empresas operadoras de transporte ferroviário de cargas no Brasil, associadas à ANTF.

Beneficiário: Entidade que recebe doação ou patrocínio.

Contrapartida: Obrigação do patrocinado prevista em contrato (publicidade, relatórios etc.).

Doação: Transferência de recursos, bens ou prestação de serviços sem contrapartida obrigatória, destinada a finalidades sociais, de desenvolvimento setorial ou ambiental.

Gestor de Compliance: Profissional responsável pela implementação, monitoramento e cumprimento do Programa de Compliance da ANTF e suas normas internas.

Patrocínio: Apoio financeiro ou material a projeto/ação com contrapartidas previstas contratualmente (visibilidade, divulgação etc.).

Parceiro: Pessoa jurídica ou entidade com a qual a ANTF celebra instrumento para cooperação em objetivos comuns. Termos não definidos aqui devem ser interpretados à luz do Código de Ética e das demais políticas internas da ANTF.

4.4 PRINCÍPIOS E DIRETRIZES GERAIS

As ações relacionadas a doações, patrocínios e parcerias da ANTF devem observar os princípios de legalidade, integridade, transparência, imparcialidade, proporcionalidade e boa governança. Todas as iniciativas deverão ser conduzidas de acordo com a legislação vigente e com as políticas internas da Associação, de modo a garantir o uso responsável dos recursos e a preservação da reputação institucional.

A condução dos processos deve pautar-se por elevados padrões éticos e de conduta, assegurando que todas as decisões sejam tomadas com base em critérios técnicos, objetivos e transparentes. É vedado qualquer tipo de favorecimento pessoal ou político, bem como a celebração de instrumentos que possam gerar conflito de interesses, benefícios indevidos ou atuação político-partidária.

A destinação de recursos deverá observar critérios de razoabilidade, adequação e proporcionalidade, alinhando-se aos propósitos e às normas da ANTF e contribuindo para o fortalecimento do setor ferroviário e para a promoção do desenvolvimento social, econômico e ambiental. Todas as iniciativas devem estar alinhadas aos objetivos estratégicos da Associação, sendo planejadas e executadas de forma a assegurar sua efetividade, economicidade e conformidade.

Todos os parceiros, beneficiários e entidades envolvidas devem possuir reputação idônea, atuar em conformidade com a legislação e com os normativos da ANTF, e demonstrar capacidade técnica e operacional para cumprir os compromissos assumidos. É imprescindível que as relações estabelecidas estejam livres de riscos de integridade e de qualquer associação com práticas ilícitas.

A transparência e a prestação de contas são princípios essenciais. Assim, todos os registros, documentos e evidências relacionados às ações abrangidas por esta Política devem ser arquivados de forma organizada, segura e auditável, em conformidade com as normas internas e a legislação aplicável.

Casos omissos ou situações não previstas deverão ser submetidos à avaliação do Gestor de Compliance, podendo, se necessário, ser encaminhados à deliberação do Diretor-Presidente.

4.5 DOAÇÕES E PATROCÍNIOS

As doações são realizadas com o objetivo de viabilizar projetos com fins de desenvolvimento setorial, responsabilidade social e/ou ambiental. Podem ocorrer por meio de prestação de serviço, transferência de recursos financeiros em conta bancária ou cessão de ativos, sem a necessidade de uma contrapartida.

Já os patrocínios ocorrem por meio de apoio financeiro a projetos que envolvam objetivos comuns entre ANTF e respectivo patrocinado, proporcionando visibilidade e promovendo a imagem e atuação institucional da Associação ou do setor. As contrapartidas são condições específicas e obrigatórias e podem envolver ações de publicidade e marketing, valendo-se da utilização da imagem e do nome da Associação.

É fundamental que todas estas informações constem de forma clara e objetiva nos respectivos contratos.

As doações de bens mobiliários ou de tecnologia totalmente depreciados são distintas das doações tratadas nesta Política. Os referidos bens quando totalmente depreciados ou obsoletos, serão doados para entidades sem finalidade lucrativa, com autorização do Diretor-Presidente.

Solicitação

Toda doação e/ou patrocínio deverá ocorrer mediante a devida formalização.

Caberá à instituição donatária ou patrocinada (favorecida) disponibilizar os dados cadastrais, como nome, CNPJ, representantes legais, além do objetivo e descrição da ação ou projeto.

Análise

A solicitação de doação e/ou patrocínio deverá ser submetida, inicialmente, à análise prévia do Diretor-Presidente, que verificará se a ação ou o projeto está alinhado à estratégia institucional, aos objetivos e às diretrizes da ANTF.

Somente serão encaminhadas às etapas seguintes — de avaliação de riscos e de due diligence — as solicitações previamente analisadas e aprovadas pelo Diretor-Presidente.

A avaliação de risco tem por finalidade mensurar e mitigar riscos de integridade, corrupção, fraude, reputacionais e de conformidade, conferindo maior segurança jurídica, ética e institucional às decisões da ANTF. O processo de due diligence consiste na verificação e consulta reputacional da entidade beneficiária, realizada por meio de plataforma especializada, considerando aspectos legais, financeiros e de governança e mídias negativas.

Após a conclusão das etapas de diligência e análise de risco, o Gestor de Compliance deverá emitir manifestação formal sobre a recomendação ou não da doação ou patrocínio. Sempre que entender pertinente, o Gestor de Compliance ou o Diretor-Presidente poderão solicitar a manifestação do Comitê de Integridade e Ética, especialmente em casos que envolvam potenciais riscos de integridade, situações sensíveis ou de impacto reputacional elevado.

A decisão final sobre a aprovação da doação e/ou patrocínio caberá ao Diretor-Presidente, em conformidade com os critérios e valores definidos na Política de Alçadas da ANTF, devendo ser devidamente formalizada e registrada para fins de controle e transparência.

Projetos não passíveis de doação e/ou patrocínio:

Não serão elegíveis para doação e/ou patrocínio projetos, ações ou entidades que não atendam aos princípios desta Política ou que apresentem risco de conflito de interesses, favorecimento indevido ou prejuízo reputacional à ANTF. Estão incluídos, entre outros, os seguintes casos:

- Doações ou patrocínios destinados a pessoas físicas ou a entidades filantrópicas cujos dirigentes, representantes legais ou responsáveis estejam direta ou indiretamente vinculados a campanhas eleitorais, partidos políticos ou candidaturas;
- Projetos, ações ou iniciativas que busquem favorecer indevidamente terceiros, que atendam a interesses pessoais, políticos ou particulares, ou que possam ser percebidos como tal;
- Entidades com histórico reputacional negativo, envolvimento em irregularidades, ausência de práticas de governança ou inexistência de políticas internas de integridade e aperfeiçoamento institucional;
- Entidades ou organizações nas quais dirigentes, conselheiros, colaboradores ou representantes da ANTF detenham participação societária, poder de gestão, influência significativa ou qualquer vínculo que possa caracterizar conflito de interesses;

- Ações de caráter exclusivamente comemorativo, religioso ou de confraternização, que não guardem relação direta com o setor ferroviário, com os objetivos institucionais da ANTF ou com o interesse público;
- Iniciativas que, sob qualquer forma, possam ser utilizadas para mascarar ou dissimular ações ilícitas, repasses irregulares de recursos ou vantagens indevidas.

É vedado qualquer ato, promessa ou oferta de doação e/ou patrocínio realizado em nome da ANTF por terceiros não autorizados, incluindo prestadores de serviço, parceiros ou representantes.

A ANTF não financia, direta ou indiretamente, políticos, partidos políticos, campanhas eleitorais e demais pessoas ou entidades relacionadas a ações eleitorais, de forma que nenhum terceiro ou integrante está autorizado a realizar tais doações em nome da Associação.

Os integrantes da ANTF que participam voluntariamente de iniciativas políticas e partidárias, e que desejam realizar doações, devem fazê-las individualmente, fora do horário de expediente e das instalações da Associação, utilizando-se de recursos próprios e não vinculando tais ações à ANTF.

A ANTF não faz doação a órgãos públicos.

Regras específicas

As entidades beneficiadas por doações ou patrocínios deverão declarar formalmente seu compromisso de aplicar integral e adequadamente os recursos recebidos na execução dos objetivos sociais ou estatutários que motivaram a destinação. Essa declaração, inserida no próprio Instrumento de Doação ou Patrocínio, ou em termo apartado, deverá identificar o responsável pela execução e acompanhamento das ações, assegurar transparência na utilização dos recursos e atestar a observância às leis e princípios éticos aplicáveis.



Toda doação e/ou patrocínio realizado em nome, no interesse ou com recursos da ANTF deverá ocorrer de forma transparente, mediante estrita observância à legislação vigente — em especial à Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção) —, bem como às disposições do Código de Ética e Conduta e da Política de Anticorrupção e Relacionamento com o Poder Público da ANTF.

Os repasses somente poderão ser feitos a pessoas jurídicas regularmente constituídas, mediante transferência bancária para conta de titularidade do beneficiário, sendo vedado o uso de papel moeda, contas de terceiros ou quaisquer meios que possam comprometer a rastreabilidade das transações.

Toda doação e/ou patrocínio deverá ser formalizada por instrumento contratual próprio, devidamente assinado pelas partes, no qual constarão a finalidade da destinação, os valores envolvidos, as obrigações do beneficiário e as contrapartidas, quando aplicáveis.

As operações de doação e patrocínio deverão ser registradas de forma clara e precisa nos controles e registros contábeis da ANTF, em conformidade com as normas brasileiras de contabilidade e os procedimentos internos da Associação.

Eventuais exceções ao disposto nesta Política deverão ser previamente analisadas pelo Gestor de Compliance, que emitirá parecer técnico e submeterá o caso à deliberação do Diretor-Presidente para decisão final.

Prestação de contas

A prestação de contas tem por objetivo demonstrar que os recursos destinados foram devidamente aplicados conforme o objeto, a finalidade e as condições estabelecidas no instrumento contratual, em consonância com a legislação e com os princípios de transparência e integridade que regem a atuação da ANTF.

A entidade beneficiária é responsável por apresentar, ao término do projeto ou na data definida em contrato, relatório de prestação de contas que comprove a execução das ações e a correta utilização dos recursos recebidos. Esse relatório poderá ser acompanhado de documentos e evidências que demonstrem os resultados obtidos, tais como comprovantes de despesas, notas fiscais, recibos, materiais produzidos, registros fotográficos, materiais de divulgação e outros documentos equivalentes que permitam atestar a boa aplicação dos valores.

Todos os documentos relacionados à doação ou patrocínio — incluindo relatórios de avaliação de risco, due diligence, solicitações, pareceres, deliberações e registros de decisão — deverão ser arquivados pela ANTF de forma segura, organizada e acessível, em conformidade com a legislação aplicável e com as políticas internas de governança da Associação.

4.6 PARCERIAS

As parcerias são instrumentos de cooperação estabelecidos entre a ANTF e outras entidades públicas ou privadas, com o propósito de alcançar objetivos comuns, reunir esforços e compartilhar recursos, conhecimentos ou competências para a realização de ações de interesse mútuo e alinhadas ao propósito institucional da Associação.

A formalização de parcerias com órgãos e entidades públicas deverá observar, obrigatoriamente, o disposto na Lei nº 13.019/2014 (Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil) e demais normas aplicáveis. Esse marco legal estabelece parâmetros para parcerias baseadas na cooperação mútua e na busca de resultados de interesse público, reforçando a necessidade de planejamento, transparência e prestação de contas.

A estruturação e análise das parcerias deve assegurar conformidade legal, mitigação de riscos e alinhamento às políticas internas da ANTF.

Toda parceria deverá ser submetida à aprovação do Diretor-Presidente, acompanhada das recomendações técnicas e jurídicas pertinentes, salvo nos casos de apoio institucional, em que não haja transferência de recursos financeiros.

É admitida a utilização de recursos financeiros, materiais e humanos para execução das parcerias, desde que previamente pactuados entre as partes e necessários ao alcance dos objetivos definidos — como despesas com transporte, contratação de serviços ou sistemas, entre outros. É vedada, contudo, qualquer utilização de recursos com desvio de finalidade ou sem vínculo direto com o objeto da parceria.

Todos os documentos, análises, registros e deliberações referentes às parcerias devem ser mantidos sob controle e gestão adequados, assegurando rastreabilidade e transparência dos processos decisórios.

Nos casos em que a ANTF venha a integrar formalmente iniciativas, associações, fóruns ou grupos institucionais cujas atividades estejam relacionadas às suas finalidades e ao interesse público, a adesão deverá ser previamente submetida à aprovação do Diretor-Presidente e, quando necessário, ao Conselho-Diretor.

As parcerias podem ser formalizadas em diferentes formatos, conforme a natureza e o tipo de colaboração envolvida:

- **Acordo de Cooperação Técnica (ACT):** instrumento jurídico firmado entre a ANTF e outras entidades públicas ou privadas com objetivos e interesses comuns, voltados ao interesse público. Essa modalidade caracteriza-se pela mútua cooperação, sem transferência de recursos financeiros entre as partes.
- **Convênio:** instrumento jurídico celebrado entre a ANTF e outras entidades públicas ou privadas para execução conjunta de projetos de interesse comum, mediante colaboração técnica e repasse de recursos financeiros ou materiais.

- **Apoio Institucional:** forma de parceria voltada à promoção de ações conjuntas de divulgação ou apoio institucional, sem transferência de recursos financeiros pela ANTF. Exemplos incluem a utilização da marca ANTF como apoiadora de eventos ou a indicação de projetos de interesse setorial.

Outras modalidades de parceria não previstas expressamente nesta Política deverão ser previamente analisadas pela Gestor de Compliance, que avaliará sua adequação às normas internas e à legislação aplicável.

Não estarão aptas a firmar parceria com a ANTF as entidades ou organizações que:

- constem em listas restritivas (como CEIS, CEPIM ou CNEP);
- não estejam em conformidade com as leis e normas aplicáveis;
- atuem em desacordo com as normas e propósitos da ANTF;
- possuam vínculos ou interesses político-partidários ou eleitorais, diretos ou indiretos; e
- apresentem conflito de interesses com a atuação da ANTF ou possam impactar negativamente sua imagem institucional.

4.7 CANAL DE CONSULTA PREVENTIVA

Em caso de dúvida quanto à interpretação ou aplicação desta Política, os colaboradores e terceiros devem encaminhar suas consultas ao Gestor de Compliance, que analisará a situação e orientará quanto à conduta adequada.

Sempre que julgar necessário, o Gestor de Compliance poderá submeter o caso ao Comitê de Integridade e Ética, garantindo que a decisão esteja em conformidade com as boas práticas de integridade.

Esse canal preventivo assegura que eventuais situações sejam tratadas com transparência e responsabilidade, evitando riscos à ANTF e a seus integrantes.

4.8 APLICAÇÃO DE SANÇÕES

O descumprimento do disposto nesta Política poderá resultar na aplicação de medidas disciplinares proporcionais à gravidade da infração, incluindo advertência, suspensão ou o encerramento do vínculo profissional com a ANTF. Além disso, o infrator poderá responder pelas penalidades civis, administrativas e criminais previstas em lei.

A ANTF adota tolerância zero para condutas como suborno, corrupção, fraude, lavagem de dinheiro e quaisquer outras práticas ilegais ou antiéticas que contrariem o propósito da ANTF ou que violem este Código e demais políticas internas.

Todas as situações serão analisadas de forma justa, imparcial e com respeito ao direito de defesa, garantindo a integridade do processo disciplinar e a preservação dos princípios que regem a atuação da ANTF.

O desconhecimento da legislação ou ignorância da lei não é uma alegação de defesa e nem exime a responsabilidade e punibilidade.

4.9 COMUNICAÇÃO DAS INFRAÇÕES AO CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA

Sempre que qualquer pessoa, a exemplo de colaborador, associado, fornecedor, parceiro, prestador de serviços ou terceiro, tiver conhecimento, indícios ou mesmo suspeita de situação que possa configurar infração à lei, ao Código de Ética e Conduta ou a esta Política, deverá reportá-la prioritariamente por meio do Canal de Denúncias, que é o meio oficial, seguro e estruturado para o tratamento dessas informações.

O Canal de Denúncias pode ser utilizado de forma anônima ou identificada, conforme a escolha do denunciante. Caso a pessoa opte por se identificar, sua identidade será preservada, exceto em caso de determinação judicial em sentido contrário. Em qualquer circunstância, qualquer forma de retaliação é expressamente proibida, inclusive quando a denúncia envolver dirigentes, superiores hierárquicos ou parceiros institucionais.

O Gestor de Compliance permanece disponível para orientações e esclarecimentos, mas o registro formal de potenciais irregularidades deve ocorrer preferencialmente pelo Canal de Denúncias, garantindo rastreabilidade, confidencialidade e tratamento adequado ao relato.

Canais de Denúncias da ANTF:

Telefone: 0800 591 2234 / 0800 891 4636

WhatsApp: 011 4780 6110

E-mail: denuncias.ANTF@resguarda.com

Site: <https://report.resguarda.com/?empresa=ANTF>

5. POLÍTICA DE CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS

Associação Nacional dos Transportadores Ferroviários



5.1 INTRODUÇÃO

A Associação Nacional dos Transportadores Ferroviários (ANTF) orienta sua atuação pelos princípios da ética, transparência, integridade e conformidade com a legislação vigente. Nesse contexto, a contratação de terceiros desempenha papel essencial para o bom funcionamento das atividades da Associação, devendo ocorrer de forma criteriosa, responsável e alinhada aos valores institucionais.

A Política de Contratação de Terceiros tem por objetivo estabelecer diretrizes e procedimentos que assegurem a seleção e a gestão adequada de prestadores de serviços, consultores e fornecedores, garantindo que essas relações sejam pautadas pela legalidade, pela eficiência, pela equidade e pela prevenção de riscos legais, financeiros e reputacionais. Essa política reforça o compromisso da ANTF com a boa governança e a sustentabilidade de suas operações.

5.2 PROPÓSITO E ABRANGÊNCIA DA NORMA

Esta Política tem como propósito estabelecer diretrizes claras, objetivas e transparentes para a contratação de terceiros, assegurando que todas as relações comerciais da Associação Nacional dos Transportadores Ferroviários (ANTF) sejam conduzidas com integridade, ética, transparência e plena conformidade com a legislação vigente.

As disposições aqui previstas aplicam-se a todos os tipos de terceiros, incluindo, mas não se limitando, a fornecedores de bens e serviços, consultores, assessores, representantes comerciais, organizadores de eventos e quaisquer outros prestadores de serviços que atuem em nome ou em benefício da ANTF.

Assim como o Código de Ética e Conduta, esta Política é de observância obrigatória por todos os colaboradores, terceiros, subcontratados, representantes, consultores e fornecedores vinculados à Associação, abrangendo todas as atividades e relações institucionais conduzidas pela ANTF.

5.3 DEFINIÇÕES

Para a adequada compreensão desta Política, os termos nela mencionados possuem os seguintes significados:

Agente Público: Qualquer pessoa física, servidor ou não, ainda que temporariamente ou sem remuneração, que atue de forma oficial ou exerça cargo, emprego ou função pública em ou para uma Autoridade Governamental. Inclui também quem trabalhe para empresa contratada ou conveniada para executar atividades típicas da Administração Pública, bem como dirigentes de partidos políticos, seus empregados ou pessoas que atuem em nome de partido ou candidato a cargo público.

Associadas: Empresas operadoras de transporte ferroviário de cargas no Brasil, associadas à ANTF.

Autoridade Governamental: Órgão, departamento ou entidade da administração direta, indireta ou fundacional de qualquer poder da União, Estados, Distrito Federal ou Municípios; pessoa jurídica incorporada ao patrimônio público ou cuja criação ou custeio dependa majoritariamente do erário; órgãos, entidades estatais ou representações diplomáticas estrangeiras, incluindo entidades controladas, direta ou indiretamente, por governos estrangeiros ou fundos soberanos.

Colaborador: Pessoa física que presta serviços regulares à ANTF, sob dependência da Associação e mediante remuneração, incluindo funcionários, estagiários, diretores e membros do Conselho ou dos comitês da Associação.

Corrupção: Ato de oferecer, prometer, dar, solicitar ou receber vantagem indevida (pecuniária ou não), direta ou indiretamente, para influenciar decisões ou ações de Agentes Públicos ou pessoas equiparadas, contrariando a lei, a moral ou os bons costumes. Classifica-se em modalidade ativa ou passiva, conforme previsto no Código Penal Brasileiro.

Gestor de Compliance: Profissional responsável pela implementação, monitoramento e cumprimento do Programa de Integridade da ANTF e suas normas internas.

Pessoa Politicamente Exposta: Indivíduos que exerçam ou tenham exercido, nos últimos cinco anos, no Brasil ou no exterior, cargos, empregos ou funções públicas relevantes, bem como seus representantes, familiares e pessoas de seu relacionamento próximo, conforme definido na Circular nº 3.978/2020 do Banco Central do Brasil e na Instrução Normativa nº 57/2019 da Controladoria-Geral da União (CGU).

Terceiro: Pessoa física ou jurídica que não seja colaborador interno da ANTF, mas que seja contratada para auxiliar no desempenho de suas atividades, incluindo parceiros, representantes, fornecedores, consultores e prestadores de serviços em geral.

Vantagem Indevida: Qualquer benefício, econômico ou não, incluindo presentes, entretenimento, passagens, hospedagem, doações, patrocínios ou valores em dinheiro, oferecido ou recebido com a intenção de influenciar ou recompensar atos, decisões ou omissões de pessoas, incluindo Agentes Públicos.

5.4 PRINCÍPIOS E DIRETRIZES GERAIS

A contratação de terceiros pela Associação Nacional dos Transportadores Ferroviários (ANTF) deve observar rigorosamente os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, transparência, eficiência e integridade, assegurando que todas as relações comerciais estejam em conformidade com a legislação aplicável, em especial a Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção) e demais normas de integridade e governança.

É vedada a promessa, oferta, solicitação ou recebimento, direta ou indireta, de qualquer vantagem indevida, pecuniária ou não, a Agentes Públicos, Pessoas Politicamente Expostas (PPEs) ou a quaisquer terceiros que possam, de alguma forma, influenciar decisões, obter favorecimentos ou gerar benefícios indevidos à ANTF ou às suas associadas.

Toda contratação deverá ser fundamentada em critérios técnicos, objetivos e transparentes, com documentação completa e verificável, assegurando a rastreabilidade do processo.

Os terceiros contratados devem atuar com ética, integridade e conformidade legal, sendo obrigatória a inclusão, nos contratos, de cláusulas anticorrupção e de rescisão por descumprimento de normas éticas ou legais.

Antes da formalização de qualquer contratação, deverão ser avaliados aspectos como:

- a reputação e a idoneidade do terceiro;
- a existência de vínculos com Agentes Públicos ou Pessoas Politicamente Expostas;
- a adequação do preço e das condições de pagamento; e
- a legitimidade do objeto contratado e sua compatibilidade com as necessidades da ANTF.

5.5 CLASSIFICAÇÃO DE TERCEIROS

Para fins de aplicação desta Política, os terceiros são classificados em grupos conforme o objeto contratual e a natureza das atividades a serem desempenhadas, observando-se o nível de exposição a riscos de integridade, legais e reputacionais.

Grupo de alto risco

Compõem este grupo as pessoas físicas ou jurídicas contratadas para prestar serviços à ANTF ou atuar em seu nome, interesse ou benefício, cuja execução contratual envolva atividades com potencial interação ou influência sobre Autoridades Governamentais, Agentes Públicos ou Pessoas Politicamente Expostas (PPEs).

São consideradas atividades de alto risco aquelas relacionadas a:

- Obtenção de licenças, autorizações ou permissões junto a órgãos públicos, bem como assessoria em questões regulatórias;
- Interação direta ou indireta com Autoridades Governamentais, Agentes Públicos ou PPEs; e
- Atuação representativa ou intermediária em nome da ANTF perante terceiros, inclusive por meio de agenciamento, corretagem, intermediação, gestão de projetos ou representação institucional.

Exemplos de terceiros enquadrados neste grupo incluem despachantes, consultores, advogados, representantes, gerenciadores, projetistas e intermediadores, entre outros.

Grupo de baixo risco

Integram este grupo as pessoas físicas ou jurídicas que não se enquadrem nas hipóteses de alto risco nem nas exceções previstas nesta Política, e cujas atividades não envolvam interação com o poder público ou representação institucional da ANTF.

Exceções

Ficam dispensados dos procedimentos de avaliação descritos nesta Política os terceiros que forneçam produtos ou serviços comuns, assim considerados aqueles que:

- utilizem contratos de adesão padronizados (como telefonia, internet), amplamente disponíveis no mercado;
- estejam submetidos à supervisão ou regulação de Autoridades Governamentais, tais como o Banco Central do Brasil (BCB), a Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), a Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT), entre outras; e
- contrações até o valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

Em caso de dúvida quanto ao enquadramento de um terceiro nessas exceções, deverá ser consultado o Gestor de Compliance antes da formalização da contratação.

5.6 PROCEDIMENTO DE AVALIAÇÃO

Os colaboradores responsáveis pela contratação de terceiros devem aplicar esta Política de forma sistemática e criteriosa, avaliando criticamente todas as informações e documentos apresentados pelos potenciais contratados. A avaliação tem por objetivos verificar idoneidade, conformidade legal, aderência às exigências contratuais e identificação de riscos de integridade, reputação ou financeiros.

A área requisitante deve solicitar ao potencial terceiro o envio de toda a documentação necessária à avaliação conforme aplicável ao grupo de Alto ou Baixo Risco.

Devem ser realizadas pesquisas reputacionais independentes na internet e consultas aos principais cadastros públicos e governamentais, incluindo, quando aplicável:

1. Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS);
2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP);
3. Cadastro de Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM);
4. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa do Conselho Nacional de Justiça; e
5. Relação de Inabilitados e Inidôneos do Tribunal de Contas da União.

Adicionalmente, os colaboradores devem avaliar de forma criteriosa a estrutura de remuneração proposta pelo potencial terceiro, garantindo que os valores sejam legítimos, proporcionais e compatíveis com o escopo, a complexidade e o mercado de referência do contrato. Sempre que possível, recomenda-se a realização de cotações com, no mínimo, três fornecedores de porte e perfil equivalentes, de modo a conferir transparência, impessoalidade e competitividade ao processo, evitando direcionamentos e assegurando a melhor relação entre custo e qualidade.

Concluídas as etapas de diligência e análise, as informações coletadas e os eventuais riscos identificados deverão ser consolidados para embasar a decisão sobre a contratação. Caso aprovada — observadas as instâncias de aprovação interna e, quando aplicável, a prévia manifestação do Comitê competente — a relação deverá ser formalizada por instrumento contratual que defina de forma clara e completa o objeto, o escopo dos serviços, o valor, as condições e prazos de pagamento, bem como a possibilidade de a ANTF requerer relatórios ou comprovações das atividades executadas.

O contrato deverá obrigatoriamente conter cláusulas de integridade e anticorrupção, prevendo direito de auditoria, dever de cooperação e rescisão em caso de descumprimento de normas legais, éticas ou contratuais, além de outras salvaguardas específicas à natureza do negócio.

O procedimento estabelecido nesta Política não é exaustivo. Embora haja um padrão mínimo de diligência, o colaborador responsável deve exercer avaliação crítica e julgamento profissional, ampliando a coleta de informações sempre que as circunstâncias ou o risco do caso concreto assim exigirem.

Caso seja identificada qualquer alteração relevante na situação do terceiro que possa representar risco à ANTF, o fato deverá ser imediatamente comunicado ao Gestor de Compliance para análise e eventuais medidas corretivas.

Devem ser mantidas, em arquivo físico ou eletrônico, todas as informações, documentos e registros obtidos ao longo do processo de avaliação e contratação, garantindo a rastreabilidade e a transparência das decisões adotadas.

Passo a passo da avaliação

A área contratante de um terceiro do grupo de Alto Risco deverá conduzir o seguinte procedimento:

1. Apresentar ao potencial terceiro o Questionário de Diligência (Anexo I), solicitando preenchimento e assinatura da Declaração nele contida, bem como apresentação dos documentos solicitados na lista que consta do Anexo II e eventuais outros que entenda necessário à avaliação do Terceiro em questão;
2. Analisar as informações e documentos disponibilizados pelo potencial terceiro e, caso necessário, contatá-lo com a finalidade de esclarecer eventuais dúvidas surgidas ou riscos identificados;
3. Efetuar pesquisas independentes na internet, inclusive nos cadastrados indicados nesta política, para avaliar a reputação do potencial terceiro e eventual vinculação deste com qualquer ato ou fato desabonador;
4. Avaliar as informações prestadas, bem como aquelas obtidas por meio das pesquisas efetuadas na internet, eventuais riscos ou inconsistências;

5. Se identificado algum risco, este deverá ser descrito e comunicado ao Gestor de Compliance para que se manifeste a respeito;
6. Caso aprovada a contratação, celebrar o instrumento contratual, incluindo nele a respectiva cláusula anticorrupção (Anexo III);
7. Uma vez realizada a contratação, reportar o fato ao Gestor de Compliance;
8. Durante a vigência do contrato, monitorar o seu cumprimento e informar o Gestor de Compliance sobre qualquer desvio identificado;
9. Contratada deve documentar o propósito e a frequência de todas as interações com Agentes Públicos relacionadas ao contrato, para verificação da conformidade (Anexo IV).

Para a contratação de terceiros que se enquadrem no grupo de Baixo Risco, a área requisitante deverá conduzir o seguinte procedimento:

1. Solicitar ao potencial terceiro a apresentação de toda documentação necessária para a contratação, tais como cópia dos documentos de constituição e registro da sociedade, bem como todos os alvarás e licenças requeridos para o exercício das atividades a serem desenvolvidas no âmbito do contrato;
2. Analisar as informações e documentos disponibilizados pelo potencial terceiro e, caso necessário, contatá-lo com a finalidade de esclarecer eventuais dúvidas surgidas ou riscos identificados;
3. Efetuar pesquisas independentes na internet, inclusive nos cadastrados indicados nesta política, para avaliar a reputação do potencial terceiro e eventual vinculação deste com qualquer ato ou fato desabonador;
4. Avaliar as informações prestadas, eventuais riscos ou inconsistências;

5. Se identificado algum risco, este deverá ser descrito e comunicado ao Gestor de Compliance para que se manifeste a respeito;
6. Uma vez aprovada, formalizar a contratação e incluir no contrato a respectiva cláusula anticorrupção (Anexo III).

5.7 RISCOS E PONTOS DE ATENÇÃO

Há algumas situações na contratação de terceiros que devem servir de alerta para os colaboradores da ANTF, quais sejam:

1. O terceiro carece de recursos (mão-de-obra, instalações físicas etc.) ou capacitação para executar os serviços;
2. Pedidos de comissões ou “taxas de sucesso” em situações atípicas ou de valores altos não condizentes com o serviço prestado;
3. Tentativa de evitar ou impedir quaisquer das etapas desta política, como recusa ou imposição de atrasos desnecessário para responder ao questionário ou para incluir cláusula de anticorrupção no contrato;
4. Inobservância de procedimentos usuais de contratação;
5. Solicitação de pagamentos em espécie;
6. O terceiro evita comunicações por escrito
7. O terceiro foi indicado por Agentes Públicos ou Pessoa Politicamente Exposta.
8. O terceiro não possui referências no mercado; e
9. O terceiro é, de alguma forma, relacionado a Agentes Públicos ou Pessoas Politicamente Expostas e está em condições de influenciar a tomada de decisão desses indivíduos.

Esta lista de riscos não é exaustiva e serve meramente para ilustrar situações críticas. Há muitas outras que merecerão a atenção dos colaboradores da ANTF ao efetuar a análise reputacional dos potenciais terceiros. Na dúvida, reporte os pontos identificados ao Gestor de Compliance.

5.8 SUPERVISÃO E MONITORAMENTO DOS TERCEIROS

Todos os colaboradores da ANTF devem estar familiarizados com os princípios e regras contidos no Código de Ética e Conduta e na presente Política. Todos os gestores têm a obrigação de assegurar a sua observância quanto aos seus subordinados.

Cabe aos gestores garantirem que não ocorram infrações, à lei, ao Código de Ética e Conduta e a esta Política, no âmbito da sua área de responsabilidade, que pudessem ter sido evitadas com a devida supervisão.

Após a celebração dos contratos, os terceiros deverão ser periodicamente monitorados, a fim de que se verifique se o escopo de trabalho previsto no contrato é o que está sendo de fato prestado.

5.9 CANAL DE CONSULTA PREVENTIVA

Em caso de dúvida quanto à interpretação ou aplicação desta Política, os colaboradores e terceiros devem encaminhar suas consultas ao Gestor de Compliance, que analisará a situação e orientará quanto à conduta adequada

Sempre que julgar necessário, o Gestor de Compliance poderá submeter o caso ao Comitê de Integridade e Ética, garantindo que a decisão esteja em conformidade com as boas práticas de integridade.

Esse canal preventivo assegura que eventuais situações sejam tratadas com transparência e responsabilidade, evitando riscos à ANTF e a seus integrantes.

5.10 APLICAÇÃO DE SANÇÕES

O descumprimento do disposto nesta Política poderá resultar na aplicação de medidas disciplinares proporcionais à gravidade da infração, incluindo advertência, suspensão ou o encerramento do vínculo profissional com a ANTF. Além disso, o infrator poderá responder pelas penalidades civis, administrativas e criminais previstas em lei.

A ANTF adota tolerância zero para condutas como suborno, corrupção, fraude, lavagem de dinheiro e quaisquer outras práticas ilegais ou antiéticas que contrariem seus princípios ou que violem esta Política e demais políticas internas.

Todas as situações serão analisadas de forma justa, imparcial e com respeito ao direito de defesa, garantindo a integridade do processo disciplinar e a preservação dos princípios que regem a atuação da ANTF.

O desconhecimento da legislação ou ignorância da lei não é uma alegação de defesa e nem exime a responsabilidade e punibilidade.

5.11 COMUNICAÇÃO DAS INFRAÇÕES AO CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA

Sempre que qualquer pessoa, a exemplo de colaborador, associado, fornecedor, parceiro, prestador de serviços ou terceiro, tiver conhecimento, indícios ou mesmo suspeita de situação que possa configurar infração à lei, ao Código de Ética e Conduta ou a esta Política, deverá reportá-la prioritariamente por meio do Canal de Denúncias, que é o meio oficial, seguro e estruturado para o tratamento dessas informações.



O Canal de Denúncias pode ser utilizado de forma anônima ou identificada, conforme a escolha do denunciante. Caso a pessoa opte por se identificar, sua identidade será preservada, exceto em caso de determinação judicial em sentido contrário. Em qualquer circunstância, qualquer forma de retaliação é expressamente proibida, inclusive quando a denúncia envolver dirigentes, superiores hierárquicos ou parceiros institucionais.

O Gestor de Compliance permanece disponível para orientações e esclarecimentos, mas o registro formal de potenciais irregularidades deve ocorrer preferencialmente pelo Canal de Denúncias, garantindo rastreabilidade, confidencialidade e tratamento adequado ao relato.

Canais de Denúncias da ANTF:

Telefone: 0800 591 2234 / 0800 891 4636

WhatsApp: 011 4780 6110

E-mail: denuncias.ANTF@resguarda.com

Site: <https://report.resguarda.com/?empresa=ANTF>

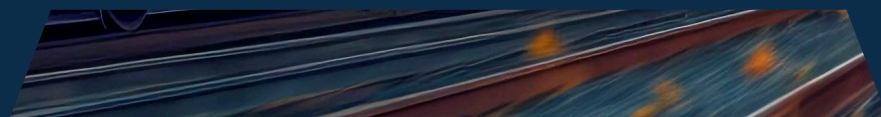
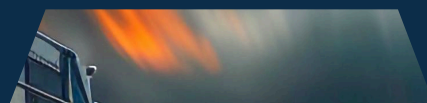
6. POLÍTICA DE APURAÇÃO DE DENÚNCIAS

Associação Nacional dos Transportadores Ferroviários



ANTF

Associação Nacional dos Transportadores Ferroviários



6.1 INTRODUÇÃO

Na ANTF, acreditamos que valores como ética, transparência e responsabilidade são fundamentais para cumprir nosso objetivo de promover o desenvolvimento do transporte ferroviário de carga brasileiro.

6.2 ESCOPO DA NORMA

Esta política se aplica a:

- todos os integrantes, colaboradores (efetivos, temporários ou estagiários) da ANTF;
- dirigentes, consultores, fornecedores, prestadores de serviço, parceiros institucionais ou comerciais que mantenham vínculo ou interação com a ANTF;
- terceiros que, em razão de atuação ou vínculo, estejam em posição de observar ou serem impactados por condutas da ANTF.

6.3 O QUE PODE SER DENUNCIADO

Podem ser reportados atos ilícitos e condutas éticas inadequadas, como:

- Violação do nosso Código de Ética e Conduta e de políticas internas;
- Descumprimento de leis, regulamentos ou contratos firmados pela ANTF;
- Práticas de corrupção, fraude, conflito de interesses, má gestão ou abuso de autoridade;

- Assédio moral, assédio sexual, discriminação, retaliação ou qualquer conduta que afete o ambiente de integridade;
- Atos ou omissões que coloquem em risco o meio ambiente, a saúde ou a segurança de pessoas, inclusive práticas que desrespeitem normas ambientais, sanitárias ou de segurança operacional da ANTF.

O Canal de Denúncias não deve ser utilizado para situações de risco imediato, urgências operacionais, emergências médicas, ambientais ou de segurança física. Nesses casos, o denunciante deve procurar os órgãos competentes, autoridades públicas ou canais de emergência apropriados.

A boa-fé é essencial: o canal deve ser utilizado de forma responsável, para que as apurações possam ser conduzidas de maneira justa e eficaz.

6.4 COMO FUNCIONA O CANAL DE DENÚNCIAS

A ANTF mantém um Canal de Denúncias seguro, confidencial e independente, disponível 24 horas por dia, por meio de:

- E-mail institucional dedicado;
- Formulário eletrônico no site da ANTF;
- Telefone, durante o horário comercial.

As denúncias podem ser anônimas ou identificadas, conforme a escolha do denunciante.

Para auxiliar na apuração, recomenda-se fornecer o máximo de informações possíveis — datas, locais, pessoas envolvidas, documentos, registros, fotos, vídeos ou outros elementos de prova.

Todas as denúncias são registradas, analisadas e tratadas por pessoas autorizadas e sujeitas a dever de sigilo, garantindo a proteção integral do denunciante, das testemunhas e das partes envolvidas.

A ANTF proíbe qualquer forma de retaliação a quem denunciar de boa-fé. Se uma denúncia não for confirmada, mas tiver sido feita com base em convicção legítima, o denunciante continuará plenamente protegido. Denúncias falsas ou de má-fé, por outro lado, poderão ser consideradas infração grave.

6.5 PROCESSO DE APURAÇÃO

Recebimento e triagem: O relato enviado pelo denunciante é recebido pelo Gestor de Compliance, que realiza uma análise preliminar de sua relevância, consistência e aderência às normas da ANTF. Essa avaliação inicial busca identificar se há elementos mínimos que justifiquem a abertura de investigação.

Quando as informações apresentadas forem insuficientes para essa análise, o Gestor de Compliance poderá realizar uma etapa de diligência complementar, que consiste em solicitar ao denunciante informações ou documentos adicionais, tais como datas, locais, identificação de envolvidos, evidências, registros ou qualquer dado mínimo necessário à análise da denúncia.

O denunciante, caso tenha se identificado ou disponibilizado meio de contato, terá o prazo de até 5 (cinco) dias para encaminhar as informações ou documentos complementares solicitados. Se o denunciante permanecer anônimo ou não responder dentro do prazo, a análise seguirá com base apenas nos elementos disponíveis.

Concluída essa etapa, duas situações são possíveis:

- Quando não houver informações suficientes para justificar a continuidade, o Gestor de Compliance elaborará uma proposta de arquivamento, devidamente fundamentada, a ser submetida ao Comitê de Integridade e Ética para deliberação.

- Quando houver elementos mínimos que indiquem potencial irregularidade, o Gestor de Compliance elaborará um plano de investigação, a ser encaminhado ao Comitê de Integridade e Ética para ciência e acompanhamento.

Todos os relatos recebidos, inclusive aqueles arquivados após a triagem, permanecerão formalmente registrados, assegurando rastreabilidade, atendimento às melhores práticas de auditoria e integridade do processo.

Investigação: A investigação é conduzida de forma imparcial, técnica e independente, sob coordenação do Gestor de Compliance, podendo envolver entrevistas, coleta de documentos e análise de evidências. Quando necessário, a ANTF poderá contratar apoio externo especializado (como consultoria jurídica ou auditoria independente), de modo a reforçar a integridade e isenção do processo.

Relatório de apuração: Concluída a investigação, é elaborado um relatório final contendo a descrição dos fatos, as evidências analisadas, as conclusões e as recomendações de medidas corretivas, disciplinares ou preventivas.

Decisão e acompanhamento: O relatório é submetido ao Diretor-Presidente ou ao Comitê de Integridade e Ética, conforme o caso, para decisão sobre as medidas cabíveis. As ações recomendadas são acompanhadas até sua efetiva implementação, e, quando aplicável, o denunciante pode ser informado sobre o desfecho do caso, sempre com respeito ao sigilo.

Informação ao denunciante: Quando aplicável, o denunciante poderá receber uma comunicação de encerramento, informando que a apuração foi concluída. Por razões legais, de confidencialidade e proteção de dados, não serão compartilhados detalhes da investigação, conclusões específicas ou medidas disciplinares aplicadas.

Todos os dados pessoais tratados no âmbito das denúncias seguem as diretrizes da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), observando as bases legais aplicáveis, o princípio da necessidade e medidas de segurança aptas a proteger a privacidade dos envolvidos. O acesso às informações é estritamente limitado aos profissionais autorizados.

6.6 APURAÇÃO DE DENÚNCIAS ENVOLVENDO A ALTA ADMINISTRAÇÃO

Quando a denúncia envolver o Gestor do Compliance ou membros da Alta Administração da ANTF — incluindo o Diretor-Presidente, Diretores, Conselheiros ou integrantes do Comitê de Integridade e Ética — o processo de apuração seguirá um rito especial, destinado a assegurar total independência, transparência e imparcialidade.

Nesses casos:

1. A denúncia não será analisada pelo Gestor de Compliance isoladamente. O relato será encaminhado diretamente ao Presidente do Conselho Diretor, ou, caso o denunciado seja o próprio Presidente, ao Conselho Diretor em colegiado.
2. O Conselho Diretor deliberará sobre o encaminhamento da apuração, podendo determinar a condução por investigador externo independente, como consultoria de compliance, auditoria ou escritório jurídico especializado.
3. Durante o processo, o denunciado será afastado de qualquer influência sobre a investigação, garantindo a autonomia de quem conduz o caso.
4. O relatório final será analisado exclusivamente pelo Conselho Diretor, que decidirá pelas medidas cabíveis — inclusive sanções administrativas, comunicação a autoridades competentes e ações corretivas internas.

5. Todo o processo será conduzido com registro formal, confidencialidade e documentação comprobatória, observando o devido processo e os princípios da governança ética.

Esse procedimento reforça o compromisso da ANTF com a isenção e integridade institucional, evitando conflitos de interesse e assegurando que nenhuma instância se autoavalie em situações de denúncia.

6.7 RESPONSABILIDADES

O Conselho Diretor da ANTF é responsável por aprovar esta política, garantir recursos adequados à sua execução e zelar pela credibilidade do processo de apuração, especialmente em casos que envolvam a Alta Administração.

O Gestor de Compliance administra o Canal de Denúncias, conduz investigações ordinárias, elabora relatórios e propõe medidas de prevenção e correção, preservando a confidencialidade e a imparcialidade.

O Comitê de Integridade e Ética supervisiona as investigações, garante que os processos sejam conduzidos de forma justa e transparente, delibera sobre os resultados e acompanha a implementação das ações recomendadas.

A ANTF revisa periodicamente esta política, garantindo sua adequação às melhores práticas de governança, compliance e legislação vigente. As revisões e melhorias são comunicadas amplamente aos públicos internos e externos, reforçando o compromisso permanente da Associação com um ambiente ético e responsável.

Além disso, o aprendizado obtido a partir das apurações é incorporado aos processos internos, fortalecendo a prevenção e promovendo o aprimoramento constante da cultura de integridade.



Canais de Denúncias da ANTF:

Telefone: 0800 591 2234 / 0800 891 4636

WhatsApp: 011 4780 6110

E-mail: denuncias.ANTF@resguarda.com

Site: <https://report.resguarda.com/?empresa=ANTF>

OBRIGADO

Associação Nacional dos
Transportadores Ferroviários



ANTF

Associação Nacional dos
Transportadores Ferroviários

